



**FACULDADE DE SINOP
CURSO DE DIREITO**

JAQUELINE VIEIRA MAIA

**EDUCAÇÃO E O DIREITO COMO MEIOS PARA O COMBATE
AO RACISMO NO BRASIL**

**Sinop/MT
2021/2**

JAQUELINE VIEIRA MAIA

**EDUCAÇÃO E O DIREITO COMO MEIOS PARA O COMBATE
AO RACISMO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Avaliadora do Departamento de Direito,
da Faculdade de Sinop - FASIP, como requisito
parcial para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Mayara Tonett
Galiassi Scheid Weirich

JAQUELINE VIEIRA MAIA

**EDUCAÇÃO E O DIREITO COMO MEIOS PARA O COMBATE
AO RACISMO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito - FASIP,
Faculdade de Sinop como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/2021.

Me. Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich

Professora Orientadora
Departamento de Direito - FASIP

Professor(a) Avaliador(a)
Departamento de Direito – FASIP

Professor(a) Avaliador(a)
Departamento de Direito – FASIP

Gabriel Aparecido Anízio Caldas

Coordenador do Curso de Direito
FASIP - Faculdade de Sinop

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho primeiramente a Deus, a minha família, a minha orientadora que tanto me auxiliou para que ele pudesse ser realizado, assim como os amigos.

AGRADECIMENTO

- Agradecer a Deus pela minha vida, e por ter me ajudado a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.
- Aos meus pais e irmãos, que me incentivaram nos momentos difíceis.
- Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional.

EPÍGRAFE

"Quando o mundo estiver unido na busca do conhecimento, e não mais lutando por dinheiro e poder, então nossa sociedade poderá enfim evoluir a um novo nível."

Thomas Jefferson.

VIEIRA MAIA, Jaqueline. **A Educação e o Direito como meios para o combate ao racismo no Brasil**. 59 páginas. Monografia de Conclusão de Curso – FASIP – Faculdade de Sinop, 2021/2.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é apresentar meios para o combate aos crimes de racismo no Brasil, trazendo consigo o Direito e a Educação como aliados para este fim. A proposta busca retratar como atualmente está sendo essa luta pelos direitos iguais, assim como o que o governo e sociedade estão se utilizando para combater este crime e o que poderá ser realizado para que haja uma proteção maior, mais objetiva e eficaz para a finalidade pretendida, de forma que possa proporcionar à população negra amparo através do Direito e a longo prazo, tornar o crime de racismo extinto através da Educação, garantindo a partir dos Direitos Humanos práticas pedagógicas que reconheçam a importância dos afrodescendentes nos espaços escolares, bem como no cotidiano social, garantindo assim, uma educação para diversidade, inclusiva e justa.

Palavras-chave: Brasil. Racismo. Educação. Combate.

VIEIRA MAIA, Jaqueline. **Education and Law as means to combat racism in Brazil.** 59 pages. Course Completion Monograph - FASIP - Faculty of Sinop, 2021/2.

ABSTRACT

The objective of the present work is to present ways to combat the crimes of racism in Brazil, bringing with it Law and Education as allies for this purpose. The proposal seeks to portray how this fight for equal rights is currently taking place, as well as what the government and society are using to fight this crime and what can be done so that there is greater, more objective and effective protection for the intended purpose. , so that it can provide the black population with support through Law and, in the long term, make the crime of racism extinct through Education, guaranteeing, based on Human Rights, pedagogical practices that recognize the importance of Afro-descendants in school spaces, as well as in everyday life thus guaranteeing an inclusive and fair education for diversity.

Keywords: Brazil. Racism. Education. Combat.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Resgatados da Escravidão

Figura 2 – Violência contra a população LGBTQIA+ nos anos de 2018 a 2019

Figura 3 – Distribuição dos deputados federais, deputados estaduais e vereadores eleitos (%)

Figura 4 – Violência contra a população negra

Figura 5 – Taxa ajustada de frequência escolar líquida da população residente de 6 a 24 anos de idade, segundo grupos de idade e nível de ensino (%)

LISTA DE SIGLAS

Siglas	
Art.	Artigo
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
CF	Constituição Federal
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero
GGB	Grupo Gay da Bahia
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo e Assexuais e demais grupos e variações de sexualidade e gênero
LGBTI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero e Intersexo e demais grupos e variações de sexualidade e gênero
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
ONU	Organização das Nações Unidas
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PNE	Plano Nacional de Educação
PROUNI	Programa Universidade para Todos
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
PDT	Partido Democrático Trabalhista

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 RACISMO.....	15
1.1 Definição.....	15
1.2 Racismo no mundo	19
1.3 Racismo no Brasil	22
1.4 Dia da Consciência Negra – 20 de novembro.....	24
1.5 Tipos de racismo	25
1.6 Racismo reverso.....	26
2 AMPARO LEGAL	29
2.1 Constituição.....	29
2.2 Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.....	30
2.3 Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.....	31
2.4 Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989	31
2.5 Lei Nº 12.288. de 20 de julho de 2010.....	32
2.6 ADO 26 - MI 4.733.....	33
2.7 Representação política	35
3 EDUCAÇÃO	37
3.1 Educação no Brasil.....	40
3.2 Educação e o racismo	42
3.3 BNCC.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS	55

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa possui a finalidade de apresentar métodos para o combate ao racismo, visando a educação e o suporte ao Direito como meios. Assunto que perdura desde o século XVI, com as primeiras navegações é retratado na própria história com marcos significativos de guerras, batalhas, sofrimentos e algumas conquistas.

A palavra racismo tem como base a ideia do preconceito ou discriminação em si, ou seja, aquele que pratica determinado ato em desfavor do outro, motivado pela raça, etnia, cor, religião ou procedência nacional, conforme define o Art. 1º, caput, da LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 (1989). Possuindo uma certa ligação, o preconceito é definido como um pensamento anterior e previamente construído, antes mesmo de se conhecer ou se fazer saber do que se trata ou de quem fala, já a discriminação, trata de uma segregação, ou seja, estabelecimento de tratamento diferenciado por motivos de raça, sexualidade, religião e outros, conforme definição do dicionário Dicio.

Sua importância em debate está ligada a menção no Art 5º, caput, da Constituição da República Federativa de 1988 em buscar a igualdade, sem qualquer distinção, seja por raça, cor, credo, sexo, religião e outros. Objetivo esse que preconiza a essência do que deveria ou pretende ser uma sociedade que não tolera ou concorda com atos criminosos de racismo.

Com intuito de ampliar a visão que se tem sobre o tema racismo e de destacar a importância da união entre educação e o direito, este caracterizará os métodos que poderão ser utilizados na busca por esse fim, ou seja, será necessário apresentar a ideia de que a educação sempre fez parte do contexto histórico e é através dela que a sociedade consegue evoluir no decorrer dos anos, seja em conhecimento ou até mesmo em tecnologia. Assim, a educação estabelecerá padrões de base para que a sociedade que vivencia o racismo e aquela que sobrevirá

no futuro, possa desfrutar do que se entende por uma sociedade “superior” em intelecto e conceitos, desde os primeiros anos de vida.

A presente dissertação dedica-se a demonstrar a importância da educação no cenário atual, trazendo sua história e o que se obteve colocando-a na base para qualquer tomada de decisão, assim como fazendo menção ao contexto histórico do racismo no Brasil e no mundo, e o que o Direito traz como amparo para os crimes de racismo, fazendo dessa forma uma assimilação e análise mais aprofundada sobre o tema em questão e trazendo-os como protagonistas para a finalidade pretendida.

Nesse sentido, vale destacar a relevância do tema, pois através da história, é retratado o quanto o racismo esteve presente no cotidiano da sociedade, justificado por uma ideologia hierárquica e classificado muitas vezes como seres irracionais e submissos, possuindo raízes em cada fase evolutiva da história, gerou mortes, invasões, escravidões, guerras e outros, sem a mínima possibilidade de defesa ou opinião. Em contrapartida, a educação sempre foi sinalizada como a base para qualquer preceito, pois por meio dela a sociedade tem a capacidade de evoluir estruturalmente e intelectualmente.

A presente dissertação dedica-se em seu primeiro momento a conceituar e diferenciar o racismo das demais definições, como o preconceito, injúria racial e discriminação, recorrendo após esta distinção, o contexto histórico que o racismo possui, fazendo referência a forma que se deu sua origem no Brasil e no mundo. Em segundo momento, é apresentado o amparo legal que o tema possui perante o ordenamento jurídico, apontando as leis que asseguram o direito do ofendido pelo crime de racismo, preconceito ou discriminação, assim como relatar as atuais interpretações sobre disposições existentes.

Para amparar a pesquisa, em terceiro momento é inserido a educação, de forma a conceituá-la, estabelecendo uma linha histórica para elucidar suas primeiras aparições e demonstrar sua importância na busca pela superação do crime de racismo. E para embasar essa teoria, a utilização da Base Nacional Comum Curricular e suas disposições, de forma a adequá-la a educação voltada a diversidade étnico-racial.

Por intermédio desta relação será possível identificar como o racismo foi tratado em seu contexto histórico, de que forma se dá atualmente e no que a educação teria parte na estruturação da sociedade em suas decisões ou pré-conceitos. Sendo assim, tratar o que nos traz a legislação vigente e no que poderá agregar e colaborar com a visão de estabelecer o progresso.

Previsto no Direito Brasileiro no Art 5º, inciso XLII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o racismo constitui crime inafiançável, ou seja, não haverá possibilidade de prestação pecuniária para o crime cometido, e imprescritível, o que faz com que o agente possa ser punido a qualquer tempo, enquanto não extinta a punibilidade, sob pena de reclusão, nos termos da lei.

Tal ato, mesmo com prescrição em lei específica, como o caso da LEI Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, notamos que a problemática não foi sanada ou teve sua resolução propriamente finalizada, ou seja, mesmo com previsão em lei, estando em rol de crimes inafiançáveis e imprescritíveis, pesquisas apontam o alto grau de crimes cometidos resultantes do racismo, de acordo com o Atlas da Violência 2020, onde os casos de homicídio de pessoas negras (pretas e pardas) aumentaram 11,5% em uma década.

Percebe-se então que há necessidade de observar o que hoje temos e o que poderemos estar ajustando ou inserindo, para que a finalidade de obter a erradicação do racismo da sociedade brasileira seja de fato alcançado. Sendo assim, questiona-se quais meios poderão ser utilizados para que haja uma conscientização sobre a prática de racismo; como a educação poderá ser utilizada como coibidora de tais práticas; de que forma o Código Penal e demais Leis do ordenamento jurídico atuam para reprimir tais condutas.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é tida como documento básico para o desenvolvimento da proposta educacional para todos, sendo de caráter normativo as aprendizagens essenciais, estabelecendo que todos os envolvidos, ou seja, os alunos, devem adquirir no curso do processo educacional os requisitos de aprendizado necessário em cada etapa. É através deste, que a educação brasileira estabelece em seu curriculum escolar as medidas, propostas e ações que norteiam a formação de cada indivíduo, assim como abrange também a capacitação do profissional que fará a mediação entre o aluno e o aprendizado.

Quanto aos fins, esta pesquisa inicialmente teve embasamento bibliográfico e enquadra-se como pesquisa descritiva em sua natureza, de modo a esclarecer o assunto abordado, de acordo com levantamento de dados e demais estudos voltados ao tema proposto. Haja vista, a relação dos meios como, a pesquisa bibliográfica, uma vez sendo de caráter organizado, ou seja, sistematizado do objeto de estudo, e apoiasse na pesquisa qualitativa, pois a seleção das literaturas teve base na qualidade do conteúdo apresentado, por meio de autores renomados dentro do tema proposto, estudando os aspectos subjetivos de acontecimentos sociais e da conduta humana, de forma a gerar perguntas e indagações que durante o processo

serão aprimoradas e sanadas, conforme descreve Antônio Henriques e João Bosco Medeiros (2013), Martin W. Bauer e George Gaskell (2003).

Este trabalho foi estruturado com introdução e desenvolvimento contendo três capítulos. O primeiro capítulo evidencia o conceito de racismo, definir suas diversas formas, suas primeiras aparições na realidade mundial e como se estabeleceu no Brasil. No segundo capítulo, são abordadas as leis que caracterizam o racismo e suas ramificações, assim como os meios coibitivos para tal prática. Já no terceiro, é destacada a forma como a educação esteve presente nos primórdios da humanidade, como atualmente ela está sendo apresentada a sociedade, de qual modo poderá contribuir para ações de conscientização junto com a área jurídica em prol da erradicação da prática racista. E finalizando com as considerações finais e as referências bibliográficas.

1 RACISMO

Neste capítulo será abordado os conceitos dos termos, racismo, preconceito, discriminação e injúria racial, de forma a distingui-los, assim como estabelecer uma linha histórica referente a forma que se deu o racismo no Brasil e no mundo.

1.1 Definição

De início, faz-se necessário definir o significado de alguns termos que serão amplamente citados, para melhor contextualização e entendimento da proposta a ser apresentada, são eles: racismo, preconceito, discriminação e injúria racial.

De acordo com o dicionário Michaelis, o racismo é determinado como a “teoria ou crença que estabelece uma hierarquia entre as raças (etnias)”, ou “doutrina que fundamenta o direito de uma raça, vista como pura e superior, de dominar outras”, ou seja, é uma definição que traz consigo a ideia de hierarquia e submissão entre raças.

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2019, p. 26).

Sabe-se que racismo é derivado de Raça (conotação biologicista) + ISMO (remete à ideologia), criado na tentativa de classificar os seres humanos através da raça, em supostas referências genéticas, que essas se manifestariam em questões fenotípicas, estéticas e externas.

Nesse pensamento, o escrito Pedro Lenza (2011, p. 89), conceitua o racismo como:

O crime de racismo, por meio de manifestação de opinião, estará presente quando o agente se referir de forma preconceituosa indistintamente a todos os integrantes de certa raça, cor, religião etc. [...] Lembre-se, ainda, da existência de outras modalidades de crime de racismo, não consistentes em ofensas verbais ou escritas, mas decorrentes de atos discriminatórios, como não permitir que alguém fique sócio de clube em razão de raça ou cor, não permitir que se alimente em certo restaurante, que ingresse em ônibus, negar-lhe emprego etc.

As palavras raças e etnias citadas acima, possuem significados distintos mas que, de acordo com o dicionário Dicio, raça é definida como a “categorização que pretende classificar os seres humanos, pautando-se em caracteres físicos e hereditários”, enquanto etnia é o “grupo identitário de mesma origem, cultura e história que se diferencia dos demais por suas especificidades (cultura, religião, língua, modos de agir etc.)”. Entende-se então que a raça e etnia se diferenciam, de forma que uma retrata a classificação pelo que se vê externamente, estabelecida pelas características físicas, enquanto a outra se distingue por se tratar de diferenças mais individuais, particulares e específicas de um grupo, respectivamente.

Preconceito, é o “juízo de valor preconcebido sobre algo ou sobre alguém que se pauta em uma opinião construída sem fundamento, conhecimento nem reflexão; prejulgamento”, conforme define o dicionário Dicio, se trata de um pensamento anterior e previamente construído, antes mesmo de se conhecer ou se fazer saber do que se trata ou de quem fala, trazendo consigo definições e conceitos.

O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias (ALMEIDA, 2019, p. 26).

De forma que, tal opinião pode ser caracterizada também como discriminação, devido a falta de informações que o indivíduo possui sobre o assunto ou a pessoa de quem se fala, de modo a atribuir definições e conceitos tornando o indivíduo ou o grupo a quem pertence diferente dos demais, no tratamento.

A discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racionalmente identificados. Portanto a discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça (ALMEIDA, 2019, p. 26).

A discriminação pode ser classificada como direta e indireta. A discriminação direta, é aquela que caracteriza um repúdio expresso e intolerante a tudo que seja voltado a condição racial de certo indivíduo ou grupo, Moreira (2017, p. 102), traz a definição de que tal discriminação se dá a partir de uma única teoria ou proposta, de forma que a finalidade do indivíduo a pratica é de fato em discriminar o outro, de forma explicita. Já a discriminação indireta, trata de uma situação em que a intencionalidade não existe, ou seja, não se leva em conta a diferença que determinados grupos possuem.

[...] marcada pela ausência de intencionalidade explícita de descriminar pessoas. Isso pode acontecer porque a norma ou prática não leva em consideração ou não pode prever de forma concreta as consequências da norma (MOREIRA, 2017, p. 102).

Discorremos ser importante conceituar o termo racismo, preconceito e discriminacao de acordo com Gomes (2005), citado por Souza (2008) como:

- Racismo: ideologia que postula a existência de hierarquias entre grupos raciais humanos. Conjunto de ideias e imagens vinculadas aos grupos humanos baseado na existência de raças inferiores e superiores.
- Preconceito Racial - Uma indisposição, um julgamento prévio negativo que se faz de pessoas estigmatizadas por estereótipos de grupo racial de pertença, etnia, religião.
- Discriminação - É o nome que se dá para a conduta (ação ou omissão) que viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos, tais como a raça, o gênero, a idade, a orientação sexual, a opção religiosa e outros. A discriminação racial é tida como a prática do racismo e onde o preconceito se efetiva.
- Discriminação Racial - pode ser considerada como a prática do racismo e a efetivação do preconceito. Enquanto o racismo e o preconceito encontram-se no âmbito das doutrinas e dos julgamentos, das concepções de mundo e das crenças, a discriminação é a adoção de práticas que os efetivam (GOMES, 2005 apud SOUZA, 2008, p. 99).

A Injúria Racial, descrita no Art. 140 do Código Penal, é definida de acordo com a doutrina, como uma ofensa à dignidade da pessoa, assim como o decoro, por meio de expressões de desprezo e de desrespeito, referentes à raça, cor, etnia, religião e origem, conforme parágrafo §3º da referida lei. A injúria é caracterizada quando o indivíduo aponta que tal mensagem recebida pelo sujeito ativo que lhe gerou perturbação, o que define a sua consumação em injúria racial. Este delito tem o caráter de fazer com o que as condutas, sejam negativas, abalando assim a dignidade da pessoa humana e o decoro do indivíduo que a recebe.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003 - Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

Foi inserida através da Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, a classificação da injúria preconceituosa ou qualificada, que conforme retrato acima, no Art. 140, parágrafo §3º do Código penal, trouxe a definição da injúria praticada em decorrência da raça, cor, etnia, religião ou origem, culminando na pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. Em 2003, inserido através da Lei nº 10.741/2003, a injúria decorrente também da condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

O fundamento político da alteração legislativa reside no fato de que a prática de crimes descritos na Lei n. 7.716/89 (preconceito de raça ou cor) não raro era desclassificada para o crime de injúria. O legislador, em sua política criminalizadora, resolveu dar nova fisionomia às condutas tidas como racistas e definiu-as como injuriosas, com exagerada elevação da sua consequência jurídico-penal. (BITENCOURT, 2012, p. 700)

Em 2013, uma mulher foi condenada a 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão, por ter ofendido uma frentista que trabalhava em um posto de gasolina, chamando-a de “negrinha, nojenta, ignorante e atrevida”, por ter recusado o pagamento em cheque. Tal prática foi enquadrada como crime de injúria qualificada, devido ao preconceito sofrido, se enquadrando assim no Art. 140, parágrafo §3º do Código Penal.

O STJ (Superior Tribunal de Justiça), entendeu que por se tratar de uma ação pública condicionada, ou seja, que depende de representação da vítima para iniciar a persecução, à ação penal estabelecida para processar e julgar tal delito, será equivalente ao crime de racismo, conforme o Art 5º, inciso LXII, CF/88.

Pergunto eu, se referir à vítima com expressões preconceituosas, volto a repetir: ‘Negrinha nojenta, ignorante e atrevida’. Isso foi ou não uma manifestação ilícita, criminoso e preconceituoso, em virtude da condição de negra da vítima? Logicamente, sim. Se foi, isso é a prática de um ato de racismo. (ALEXANDRE DE MORAES, CNN, 2021).

Diante disto, em votação no Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi entendido que o crime de injúria é uma espécie do gênero racismo previsto na Lei 7.716/89, ou seja, será caracterizado como imprescritível, devido a definição que o Art 5º, inciso LXII, CF/88 traz, por 8 (oito) votos a 1 (um), conforme retrata o ConJur. Já Almeida (CONJUR.2021) informa que:

Apesar de o Direito Penal ser um instrumento bastante limitado para o enfrentamento do racismo, a decisão do STF foi acertada e com isso será possível que as ofensas de cunho racista tenham o tratamento adequado por parte do sistema de Justiça do Brasil.

Sendo assim, caracteriza então os crimes de injúria racial como crimes imprescritíveis, ou seja, não há possibilidade de prescrição quando se demonstra que a intenção e finalidade de quem pratica o ato, é de claramente ofender a vítima, por isso a equiparação com o racismo se faz necessária, até mesmo para promover o rompimento com práticas discriminatórias.

Azevedo (2004), traz o pensamento de que o termo raça é somente mencionado diante de pessoas que possuem ascendência ou alguma origem que seja claramente africana, de modo que nota-se um certo seletivismo em quem deve receber ou ser tratado pela raça. Se analisado de forma contrária, poderá notar que o inverso não acontece quando se trata de outros povos com ascendência ou que de forma visual remeta que não fazem parte de grupos africanos ou origem desses. O que torna controverso, pois a palavra raça retrata o pensamento da diferença que há entre um indivíduo e outro, seja de forma biológica ou por características físicas.

1.2 Racismo no mundo

A Idade Média foi um período da história mundial de grande relevância, que tinha como instituição de maior valia na época, a Igreja Católica, exercendo seu poder eclesiástico de forma a mover a cultura, a religião e a própria política. FREITAS (1977, p. v.I, p. 145.), retratava que por intermédio de Deus, já existia uma hierarquia pré definida, e ela se estabelecia entre Deus e os homens, sem qualquer tipo de oposição, estabelecendo que a ordem é que aqueles que nascessem servos, seriam servos, aqueles que nascessem senhores, seriam senhores, e que devido a isto, aqueles que fossem servos, seriam obrigados a servirem e amarem os seus senhores e a Deus.

Com o decorrer dos anos, essa influência aumentou, de forma a aculturar os povos e lhes manter temerosos com relação a forma de viver e de obterem a salvação e assim fazerem

parte até mesmo na decisão de quem seria empossado como rei, pois era tido como a posição instituída por Deus aos homens, através do líder da igreja.

Contando com uma hierarquia precisamente organizada, beneficiada pelas constantes doações de fiéis, sendo isenta das obrigações tributárias e exercendo um quase monopólio do conhecimento formal, a Igreja Católica multiplicou suas posses e sua influência no mundo feudal, sendo credora e conselheira de reis, mercadores, banqueiros, nobres, cavaleiros e camponeses. Enfim, era reconhecida infalível, influenciando todos os setores componentes do sistema feudal e ter o apoio desta instituição significava contar com as bênçãos de Deus, elemento indispensável a qualquer um que desejasse manter ou justificar seus poderes e decisões. Tais ideias se mantiveram firmes por toda a Alta Idade Média (QUEIROZ. P.R.C; JÚNIOR. W.C., 2015, p. 49-50).

Carlos Moore Wedderburn (2007), define que as primeiras concepções acerca do racismo se deram na era moderna, em meados do século XV, voltado aos valores europeus, ou seja. questões culturais e raciais dos povos que ali mantinham contato. Com essa ideia, o conceito de raça começou a ser utilizado, sendo seu significado voltado a classificar uma categoria ou espécie.

Por esse caminho o pensamento foi sendo direcionado a uma nova concepção, a do Euro centrismo, em que o cidadão europeu possuía a dádiva de ser referência para as demais raças, de modo que seria inserido patamares dos mais privilegiados aos menos privilegiados, desta classificação, tínhamos os brancos, que seriam a raça superior as demais, como negros, amarelos e vermelhos.

Por volta do século XIX, começou uma corrente rumo ao domínio econômico e político da África e da Ásia, chamado então de imperialismo ou neocolonialismo, movimento este que ligado a outros aliados como Inglaterra, França, Alemanha, Bélgica e Holanda, teve marcantes resultados na partilha da África e da Ásia, trazendo de acordo com CORONIL (2005), o pensamento de que a Europa seria o padrão da humanidade, de forma que buscava uma “pureza de sangue”, sendo direcionada a ideia de que aqueles que não fossem da mesma linhagem, cultura, religião língua, deveriam ser “purificados” pelas ideias europeias, para assim, serem considerados povos superiores, pensamento esse que perdurou até mesmo como base para a tomada da África e da Ásia. A ideologia utilizada como justificativa para tal ato, era a Teoria das raças europeias, que se dividiam em duas, a teoria do evolucionismo social e darwinismo social.

Com a ideia de superioridade, se estabeleceu na Alemanha entre o século XIX e XX a teoria da “raça ariana”, que tinha como base a ideia de que os povos europeus de etnia branca-caucasiana, possuíam descendência do povo ariano, e utilizando essa justificativa, juntou-se a este conceito, a tese de identidade e orgulho nacional pelo Partido Nazista da Alemanha. A ideia de superioridade ariana, se desenvolveu e estabeleceu a base para as teorias racistas onde Adolfo Hitler foi principal executor, que levou a população de judeus, árabes, negros, ciganos, homossexuais e outros, à escravidão e posteriormente ao extermínio (JUS.2021).

A teoria do evolucionismo social pregava a clara divisão da sociedade em três etapas, sendo a Bárbara, a Primitiva e a Civilizada. Os europeus se consideravam civilizados e que sua missão seria da mesma forma, “civilizar” os asiáticos considerados primitivos e os africanos que seriam povos bárbaros e para que chegassem a finalidade pretendida, teriam que dominar esses povos e aculturá-los até alcançar o patamar pretendido. E ainda a definição de etnocentrismo, que designa a “pretensa superioridade de uma cultura em relação a outras”. “[...] o etnocêntrico acredita que os seus valores e a sua cultura são os melhores e os mais corretos e isso lhe é suficiente” (GOMES, 2005 *apud* SOUZA; SOUZA, 2008, p. 99).

Fredrickson realça ainda a visão racial medieval e do início da era moderna, que colocava o sangue e a ascendência no cerne dos principais preconceitos e ações discriminatórias, com base na informação genealógica. Contudo o autor aceita a ideia estabelecida de que a religião foi essencial para a criação dos preconceitos medievais e do início da era moderna, além das ações discriminatórias, enquanto a ideia de uma hierarquia natural de raças, legitimada cientificamente, veio influenciar as modernas ações políticas (BETHENCOURT, 2018, p. 7-8).

A teoria do darwinismo social, não muito diferente da primeira, tinha como ideia a evolução das espécies, de forma que a raça mais forte se sobressairia com relação às mais fracas e impotentes.

Darwinismo social pode ser definido como a aplicação das leis da teoria da seleção natural de Charles Darwin na vida e sociedade humana. Seu grande mentor foi o filósofo inglês Herbert Spencer (1820-1903), que inclusive criou a expressão “sobrevivência dos mais aptos”, que mais tarde também seria utilizada por Darwin (BOLSANELLO, Maria Augusta. 1996, p. 153).

Desta concepção os europeus deram início a busca pela partilha da África e da Ásia, de forma a explorar as riquezas naturais do local e escravizar a população que lá estava. Os

negros eram transportados em grandes navios de carga, em condições desumanas, com pouca água e comida, eram colocados em trabalhos extremos e torturados, de forma que milhares morriam durante a viagem e eram lançados ao mar.

Numa estimativa conservadora, mais de 11 milhões de africanos foram transportados através do Atlântico. Acorrentados e amontoados como animais, pelo menos 2 milhões morreram durante a viagem infernal conhecida como “Passagem Atlântica”. Os escravos eram vistos como pessoas sem raízes, pessoas sem terra, alienadas do seu país. Ou seja, não tinham direitos de nascimento. E eram considerados como pessoas que tinham sido arrancadas de outra sociedade sem serem socializadas na nova. Então, por assim dizer, estavam socialmente mortos. Eram vistos como pessoas sem honra, o que é uma condição degradante. Para o senhor de escravos, isso significava um poder absoluto sobre o escravo. Independente do que diziam as leis, tinham direitos de vida e morte. Chegou-se a uma situação em que milhares, dezenas de milhares, centenas de milhares de negros ou pessoas de pele escura eram mantidos sem qualquer direito e obrigados a trabalhar dia e noite por um sistema de vigilância com chicotes e alfanjes. Claro que havia o receio de que eles tentassem se rebelar, tentassem fugir, e, quando isso acontecia, matariam os senhores e os capatazes e suas esposas na sua cama. E qualquer branco era visto como um inimigo em potencial pelos negros. (Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas, 2013).

Deste então ficaram conhecidos pelo tráfico negreiro, levando a população escrava a diversos continentes para serem vendidos como mão de obra barata. De acordo com Carlos Moore (2007, p.23), “o racismo retira a sensibilidade dos seres humanos para perceber o sofrimento alheio, conduzindo-os inevitavelmente à sua trivialização a banalização”.

1.3 Racismo no Brasil

A ideia do racismo propriamente dito, teve início no Brasil nas primeiras navegações, em que foram inseridos em solo brasileiro os negros vindos do tráfico de pessoas, que foram realocados em campos e fazendas, para o trabalho pesado. As mulheres eram selecionadas para cuidar da casa dos seus senhores e dos filhos, já os homens seriam para o serviço.

Com o decorrer dos anos, o racismo foi ficando mais nítido e debatido, de forma que na época em que eram inseridos os primeiros escravos, já havia questionamentos sobre possíveis revoltas dentre os negros. Essa ideia de subordinação por parte dos escravos aos seus senhores, teve “fim” em 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea, do qual proibia a escravidão. Infelizmente, a Lei não dava suporte aos que estavam saindo da escravidão, de

modo que muitos para evitar passar fome e ficarem sem serviços aceitaram de forma voluntária retroceder e serem novamente subordinados aos seus senhores.

Quando declarou extinta a escravidão dos negros no território brasileiro, mulheres e homens escravos deixavam de ser tratados como objetos para serem vistos como gente de carne, osso, alma e liberdade. Porém, a Lei Áurea fez apenas a primeira parte da lição de cidadania. Ao mesmo tempo em que revogou a escravidão que durou em torno de 350 anos, não houve movimentação para que o ex-escravo pudesse estar inserido na sociedade de forma a poder se manter economicamente, ou para incluir filhas e filhos de ex-escravos na educação e nos demais sistemas, o que tornou assim a abolição um marco significativo em partes (NASCIMENTO, 2016).

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém (LEI ÁUREA, 1888).

Com a liberdade que a Lei proporcionava, os escravos foram imediatamente libertos da autoridade de seus “donos” e sem suporte para a nova caminhada, muitos ex-escravos retornaram a escravidão para manter o sustento das suas famílias, e ter repouso, o que em tese foi um marco para a história brasileira, se torna algo abstrato se analisado detalhadamente, pois o Estado não forneceu o mínimo para que essa transição pudesse ocorrer de forma saudável e com o real sentido que a Lei possuía.

Nesse período, surgiu também uma falsa teoria da democracia racial e do branqueamento. Democracia racial era um termo utilizado para tratar de questões raciais no Brasil, mas que possui uma vertente voltada a ideia de que o racismo não esteve presente na nação, comparada aos outros países, já a teoria do branqueamento, se apresentou em 1911, onde aconteceu o Congresso nacional das raças em Londres, do qual apenas o Brasil da América Latina esteve presente, tendo como representante oficial do país, Dr. João Baptista Lacerda, que apresentou uma das linhas da teoria do branqueamento ao ponto de vista do Brasil, que consistia em dizer que em até três gerações o Brasil, pela quantidade de entrada de imigrantes e pela biologia humana, seria branco (LACERDA, 1912b, p. 101).

A tese do branqueamento baseava-se na presunção da superioridade branca, às vezes pelo uso dos eufemismos raças “mais adiantadas” e pelo fato de ficar em aberto a questão de ser a inferioridade inata. À suposição, juntavam-se mais duas: Primeiro – a população negra diminuiria progressivamente em relação à branca. Segundo – a miscigenação produzia “naturalmente” uma população mais clara, em parte porque o gene branco era mais forte e em parte porque as pessoas procurassem parceiros mais claros [...] (SKIDMORE, 2012, p. 81).

Como relatado, o racismo é uma prática que perdura há muitos anos, e que no decorrer dos séculos ainda sim, possui muita atuação, pois mesmo com o retrato e a história que o passado nos traz, a ideia do preconceito étnico continua em vigor, mesmo que a sociedade em tese tenha evoluído com os anos, tal definição ainda persisti por práticas retrogradadas que atualmente ainda são tidas como “comuns”. Nesse contexto, o Código Penal atua visando “reeducar” o indivíduo, através da imposição de penas pelos atos de racismo cometido, seja em grau maior ou menor.

1.4 Dia da Consciência Negra – 20 de novembro

De acordo com o livro Repertório Bibliográfico sobre a condição do negro no Brasil, realizado pela Câmara dos Deputados (2018), retrata que foi necessário a adoção de políticas positivas para buscar e promover a igualdade racial de fato, com isso, surgiram no decorrer dos anos, após a Lei Áurea proteção às manifestações culturais como retrata o art. 5º, §1º, CF/88, reconhecimento da propriedade definitiva das terras das comunidades quilombolas e outros. Instituído oficialmente pela Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que em seu Art. 1º preceitua: “É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.”

O Dia da Consciência Negra é celebrado para lembrar a morte de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, do qual é lembrado até hoje, como o símbolo da luta e resistência dos negros escravizados no Brasil, assim como a luta por seus direitos. Morto em 1695, pelos bandeirantes liderados por Domingos Jorge Velho, Zumbi lutou pela liberdade de seu povo e de sua cultura. A referida data serve para recordar o longo caminho que os negros trilharam para obterem a liberdade e o quanto a sociedade em si, deve se preocupar em preservar a cultura africana, de modo a tornar a sociedade mais justa.

1.5 Tipos de racismo

Tal ato, como visto anteriormente, cresce gradativamente com o passar dos dias. Mesmo sendo um assunto repudiado pelo Direito, onde foi declarado que, o crime de racismo é inafiançável (não poderá pagar para responder em liberdade), e imprescritível (o Estado não perderá o direito de punir o infrator a qualquer momento que for cabível a punição). O racismo se manifesta de várias formas dentro de uma sociedade, observa-se a seguir. Sai da esfera pessoal e vai para institucional, quando tratam de forma diferenciada os seres por motivo de suas características físicas: cor da pele, características étnicas. É a manifestação do preconceito por parte de instituições públicas ou privadas, do Estado e das leis que de forma indireta, promovem a exclusão ou o preconceito racial.

Racismo estrutural é aquele através de um conjunto de práticas e ações sociais e até mesmo econômicas, fazem com que determinado grupo ou indivíduo possa ser privilegiado em determinadas situações em detrimento de outras pessoas, de acordo com significados (2020). O berço para tal racismo, foi a escravidão da população africana entre os séculos XVI e XIX, essa parte da história resultou no aumento da exclusão, da marginalização, violência e falta de oportunidades, devido ao tratamento seletivo por parte de uns em detrimento de outros, o que fez perpetuar a desigualdade entre os povos, pela ideia de superioridade de uns e outros. Mesmo depois de abolida a escravidão, essa desigualdade ainda perdurou, como justificativa de que o negro nasceu para ser servo e servir ao seu senhor.

É especialmente manifestado quando se usa expressões racistas mesmo que por desconhecimento de sua origem, como a palavra denegrir. Também acontece quando é feito determinadas piadas que associam negros e indígenas a situações vexatórias, degradantes ou criminosas, ou quando desconfiamos da índole de alguém por sua cor de pele.

Consciente de que o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de intenção para se manifestar, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo. A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas (ALMEIDA, 2019, p. 42).

Percebe-se a fala de Ribeiro (2019), em sua obra *Pequeno Manual Antirracista*, onde se é possível entender com facilidade e clareza a respeito do Racismo Estrutural, "[...] esse debate não é sobre capacidade, mas sobre oportunidades, e essa é a distinção que os defensores da meritocracia parecem não fazer [...]".

Se refere de todas as formas nas quais o racismo é estimulado e mantido em uma cultura, isso envolve todos os valores, símbolos, os aspectos linguísticos e as ideias que reforçam o racismo e criam as razões sociais para que, os negros sejam sistematicamente discriminados, se atinge por meio da mídia, internet e estereótipos de negros presente nos filmes que assistem.

É um tipo de racismo mais evidente, aquele que podemos observar quando alguém se utiliza de termos pejorativos para ofender outra pessoa por conta de sua etnia ou cor de pele, uma característica principal são os vídeos que circulam constantemente na internet de pessoas atacando outras pessoas, principalmente os negros. Exemplo: Vídeos chamando de macaco, dizendo que o cabelo é ruim, ou dizendo que a pessoa negra tem inveja da pele branca.

O racismo institucional, é aquele em que há uma diferença no tratamento entre negros e brancos dentro das instituições, direcionado exclusivamente para a raça, esse tipo de racismo é mais corriqueiro dentro das instituições, trazendo uma linha do qual divide negros e brancos, sendo uns mais privilegiados do que outros.

1.6 Racismo reverso

O racismo, anteriormente definido, se trata da “teoria ou crença que estabelece uma hierarquia entre as raças (etnias)”, ou “doutrina que fundamenta o direito de uma raça, vista como pura e superior, de dominar outras” (MICHELIS. RACISMO), que por sua vez se diferencia do conceito de discriminação, ou seja, “o nome que se dá para a conduta (ação ou omissão) que viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos, tais como a raça, o gênero, a idade, a orientação sexual, a opção religiosa e outros. A discriminação racial é tida como a prática do racismo e onde o preconceito se efetiva.” (GOMES, 2005 apud SOUZA, 2008, p. 99).

Tal teoria, de acordo com a Assessoria de Comunicação do IBDFAM, tem o intuito de deslegitimar as vítimas do racismo e até mesmo retirar o conceito da luta que os negros enfrentaram em prol da liberdade. Esse termo, tem por significado a ideia de designar os casos

em que há preconceitos contra pessoas brancas, o que por definição da palavra racismo de fato, não existe, pois o racismo remete a exploração que a sociedade sofreu, assim como referente ao trabalho, a segregação, perseguição e outros, justificados pela raça.

Vivemos em uma sociedade tão imersa no racismo estrutural que há até quem acredite que não existe racismo no Brasil. Além disso, dizer que existe 'racismo reverso' é justamente seguir o que essa estrutura racista quer nos fazer acreditar", explica a advogada Caroline Ingrid de Freitas Vidal, presidente da Comissão de Diversidade Racial e Etnia do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

O que não há possibilidade de classificar como igual, os direitos e oportunidades que cada pessoa, seja negra ou branca, possuem entre si, pois o racismo estrutural está inserido na sociedade e enraizado na cultura, de forma a querer classificar que “tudo está normal”, e que determinadas práticas não devem ser classificadas como racistas.

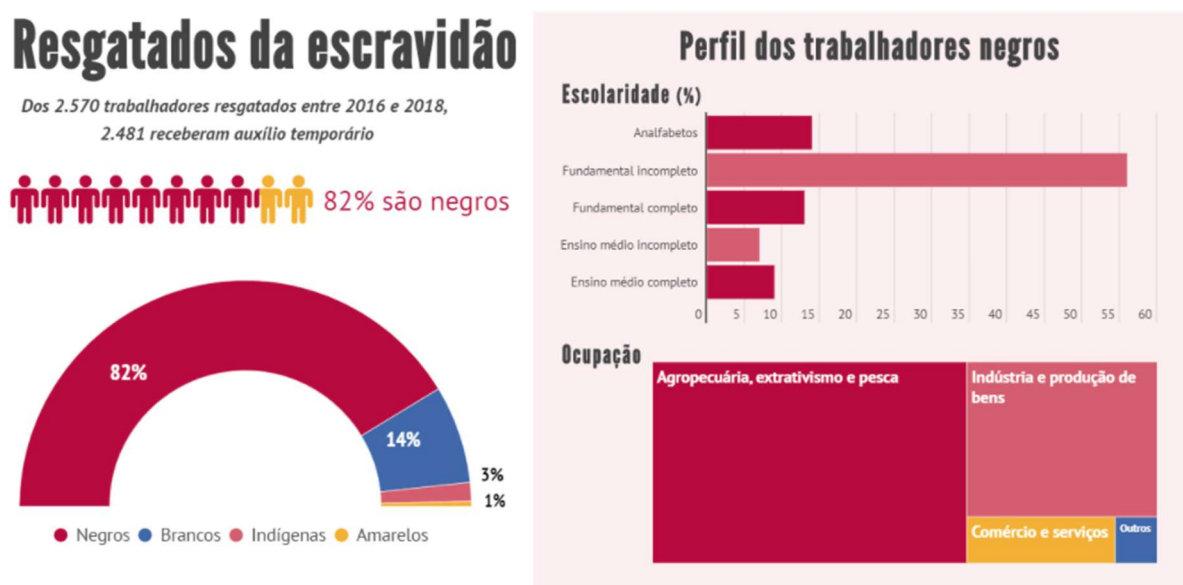
Mesmo que a Constituição Federal remeta a igualdade como algo que é básico para todos, não temos isso por definição com relação a população negra, pois a herança histórica e cultural é ainda grande e está longe de ser de fato recompensada ou sanada. A utilização desse termo por pessoas brancas, não é aceito pela doutrina, pois é considerado apenas uma forma de justificar o comportamento discriminatório que a pessoa possui contra a raça negra.

Uma criança, ainda que nunca lhe seja verbalizado que ela é excluída pela cor da sua pele, sente o motivo dessa exclusão. Ela é marginalizada e o tempo todo incapacitada pela estrutura racial que temos. Ainda que a pessoa branca tenha seus problemas de classe, ela não pode dizer que sofre racismo. Existe a discriminação pela classe social, por sua aparência, mas jamais poderá dizer que está sofrendo discriminação em razão da cor da pele”, frisa a advogada Caroline Ingrid de Freitas Vidal, presidente da Comissão de Diversidade Racial e Etnia do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

Ou seja, não há de que se questionar que o racismo reverso existe, pois em sentido histórico, a população branca nunca sentiu o vivenciou a definição real do racismo na “pele”, de forma a classificá-los como raça inferior à dos negros, os menosprezando, escravizando, dominando etc., o que desconfigura o real sentido do termo. O que pode ser definido nessa situação, é o termo discriminação, que o fato de discriminar ou até mesmo ter preconceito contra alguém ou algum grupo, de forma a viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos.

É lembrado que o Brasil, foi a última nação independente a abolir a escravidão, que se deu em 1888, e mesmo após de declarada a Abolição, os efeitos da escravidão são sentidos até hoje, com as altas taxas marginalização e de homicídios, podemos relatar até mesmo que a escravidão de fato, ainda existe, apenas é encoberta e tratada com olhos mais frios, voltados a mão de obra barata, como retrata a pesquisa feita pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério da Economia,

Figura 1: Resgatados da Escravidão.



Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério da Economia

Entendemos que, a cada cinco trabalhadores resgatados em situação análoga à escravidão nos anos de 2016 e 2018, quatro eram negros, ou seja, mais 80% do total de trabalhadores, como retrata na imagem acima. Diante disso, podemos classificar que o branco até então, não passou e não passa por situações ao quais os negros foram submetidos e de forma obscura ainda são submetidos nos dias atuais, sendo assim, não que se questionar sobre o racismo reverso.

2 AMPARO LEGAL

Neste capítulo será apresentado as disposições legais positivadas em relação ao crime de racismo, as interpretações recentes referente a extensão dessa definição e a necessidade de representatividade da população negra no âmbito legislativo.

2.1 Constituição

A Carta Magna do nosso país, chamada Constituição Federal de 1988, estabelece alguns direitos dos quais são tidos como sociais, pois abrange a toda população, visando o amparo mínimo que o Estado deve fornecer a sociedade, pois são caracterizados como a base para a sobrevivência e para ter a dignidade humana preservada.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta

Constituição. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015. (BRASIL, 1988).

Está inserida nesse rol, a proteção à educação, tornando-a parte dos direitos sociais que devem ser preservados, e ser considerado um dos direitos mais importantes para a sustentação da base de cada indivíduo e para a sua vivência, devido aos altos índices de analfabetismo, torna-se preocupante a forma como o governo está lidando com esse direito em específico, como retrata o IBGE (2019):

Um dado importante sobre educação é o percentual de pessoas alfabetizadas. No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos). A taxa de 2018 havia sido 6,8%. Esta redução de 0,2 pontos percentuais no número de analfabetos do país, corresponde a uma queda de pouco mais de 200 mil pessoas analfabetas em 2019.

Na Constituição, é mencionado também nos os artigos 205 a 214, em seu capítulo III, seção I:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O presente artigo traz consigo a ideia de promoção a educação, ou seja, estabelece que o Estado, juntamente com os demais ramos, como a família e a sociedade, fará o seu papel de forma colaborativa, com a finalidade de prestar apoio a continuidade da educação, a formação de cada indivíduo para que cada um seja capaz de desenvolver sua cidadania e a democracia de forma eficaz.

2.2 Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996

A referida lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a conceituar o que se abrange a educação, seus princípios e fins, como se dará as suas subdivisões e seus recursos financeiros.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Com a finalidade de alcançar o desenvolvimento de cada educando, tem o interesse na formação destes, visando o melhor desempenho no processo da cidadania e no crescimento democrático perante a sociedade.

2.3 Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata em seu artigo 4º sobre os deveres da sociedade, da família e do Estado perante os direitos da criança e ao adolescente, de forma a estabelecer e assegurar que devem ser cumpridos e tidos como prioridades pois são requisitos indispensáveis para a vida de cada um deste, incluindo neste rol a educação.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Se tem além do Estado, a sociedade e a família como meios para a efetivação dos princípios básicos, isso se dá pelo fato de que a família é a base que o indivíduo possui, sendo sua primeira formadora e a sociedade como o meio secundário de formação, pois é onde o indivíduo terá contato com os demais grupos, moldando assim, suas características.

2.4 Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989

Nesta lei, relacionará e tomará conhecimento de quais atos são considerados crimes de discriminação ou preconceito, bem como, a pena que será aplicada a quem desrespeitar a lei, e a forma de agir contra todo e qualquer ato ofensivo que se referir a raça, etnia, religião, procedência nacional, e cor, como descreve o art. 1º da Lei nº 7.716 de 1989.

Tendo penas de reclusão que variam de 1 (um) a 5 (cinco) anos, como também penas de multa e de prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

§2º Ficar sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Nesta lei, será apresentada as formas de preconceito ou discriminação, definindo-as de acordo com a situação e aplicando uma pena, conforme for necessário, com o intuito de gerar no agente causador, uma reflexão e aprendizado pela ação realizada.

2.5 Lei Nº 12.288. de 20 de julho de 2010

É considerado discriminação racial toda restrição, preferência que for baseada na cor, raça, origem e a desigualdade que há entre gênero e raça. Aqui, será assegurado e garantido à população negra a igualdade de oportunidade, os direitos étnicos individual ou coletivo, da mesma forma que combaterá à discriminação racial e às demais formas de intolerância étnica, como por exemplo:

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. (LEI Nº 12.288, 2010, S/N).

Estabelecendo uma relação com o Art. 5º da CF, a Lei remete a ideia de que todos são iguais perante a lei, e essa igualdade deve ser perseguida, de forma que o Estado garanta a cada

cidadão seu direito de oportunidades, assim como de deveres, defendendo o que prevê o Art 1º, III, CF, a dignidade da pessoa humana.

2.6 ADO 26 - MI 4.733

Através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26 – MI. 4.733), foi iniciada uma discussão no plenário do STF, voltada ao público LGBTQIA+, que foi declarado que até que o Congresso Nacional aprove lei específica para as condutas homofóbicas e transfobias, fica estabelecido que os crimes contra os grupos LGBTQIA+, será igualado aos crimes de racismo, pois em entendimento extensivo, se enquadra no artigo 20 da Lei 7.716/1989, tendo em vista que se trata da prática de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, sendo assim, todo ato voltado e direcionado a induzir ou incitar tal prática foi julgada procedente em parte, declarando que:

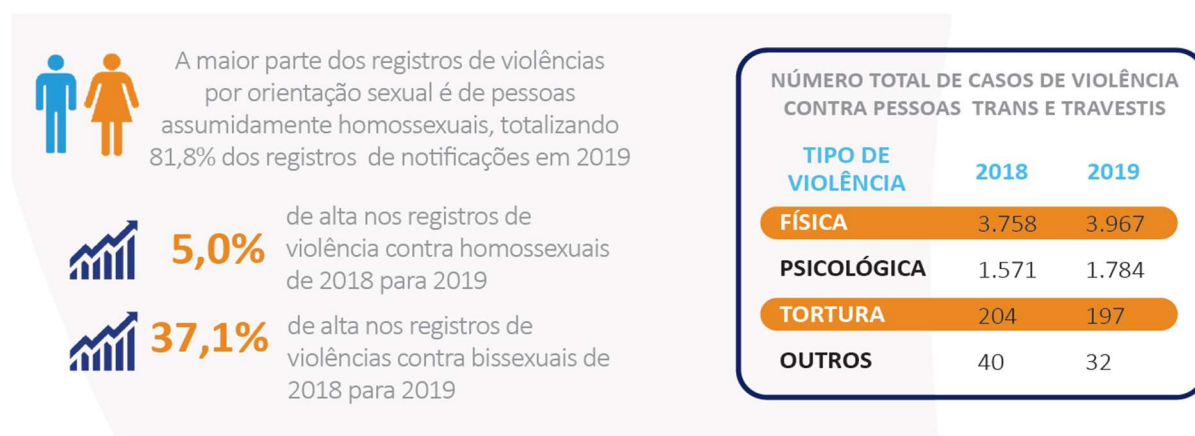
O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Por maioria e nessa extensão, julgou-a procedente, com eficácia geral e efeito vinculante, para: a) reconhecer o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição, para efeito de proteção penal aos integrantes do grupo LGBT; b) declarar, em consequência, a existência de omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União; c) cientificar o Congresso Nacional, para os fins e efeitos a que se refere o art. 103, § 2º, da Constituição c/c o art. 12-H, caput, da Lei nº 9.868/99; d) dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua (ADO 26 – MI. 4.733).

A decisão tomou como procedente o fato do reconhecimento do Legislativo como omissor na situação da prestação da criação de leis voltadas ao cuidado com o grupo em questão, reconhecimento da imprescritibilidade dos crimes de preconceito ou discriminação do qual prevê o artigo 5º, XLA e XLII, da CF/88, em relação ao grupo LGBT e o enquadramento da homofobia e a transfobia nesses casos e reiterar que declarada a omissão, o Poder competente tem até 30 dias para tomar as devidas providências, em relação ao assunto abordado, conforme art. 103, § 2º, da Constituição. O que faz com que o grupo LGBT possa ter mais segurança por parte das iniciativas positivas do Estado na sua proteção e em leis que busquem a luta por seus

direitos, a ponto de não serem apenas classificados por uma analogia aos demais crimes, mas sim, se utilizando das definições que a eles pertencer.

Tal tese foi estabelecida devido a extrema vulnerabilidade que o grupo LGBTQIA+ é exposto. De acordo com os dados do Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+, feito pelos grupos acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia (GGB), foi contabilizado uma estimativa de mais de cinco mil mortes de pessoas ao qual são enquadradas neste grupo.

Figura 2: Violência contra a população LGBTQIA+ nos anos de 2018 a 2019.



Fonte: Atlas da Violência (2021); IPEA (2021).

Os dados sinalizam um crescimento gradativo de violência contra a população LGBTQIA+, com o aumento de 5,0% de 2018 para 2019, em relação aos crimes contra homossexuais e 37,1%, para crimes contra bissexuais, de forma que se faz perceber a necessidade da intervenção legislativa na busca por lei específica para crimes voltados a esse grupo.

Os números conforme a pesquisa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), o número de assassinatos teve um aumento de 43,5% em comparação aos demais anos, visto que no ano de 2020 foi contabilizado cerca de 175 assassinatos de pessoas trans sendo todas travestis e mulheres transexuais, de uma média anterior de 122,5 assassinatos/ano (2008-2020).

Em continuidade a esse pensamento, o artigo 140, do CP, trás uma motivação para a criminalização de tal conduta, caracterizando como crime o ato de injuriar alguém, e ofender lhe a honra ou o decoro, ou seja, a homofobia e transfobia estão exatamente voltadas a essas condutas, de ofender e dirigir a violência contra pessoas específicas, por suas escolhas pessoais.

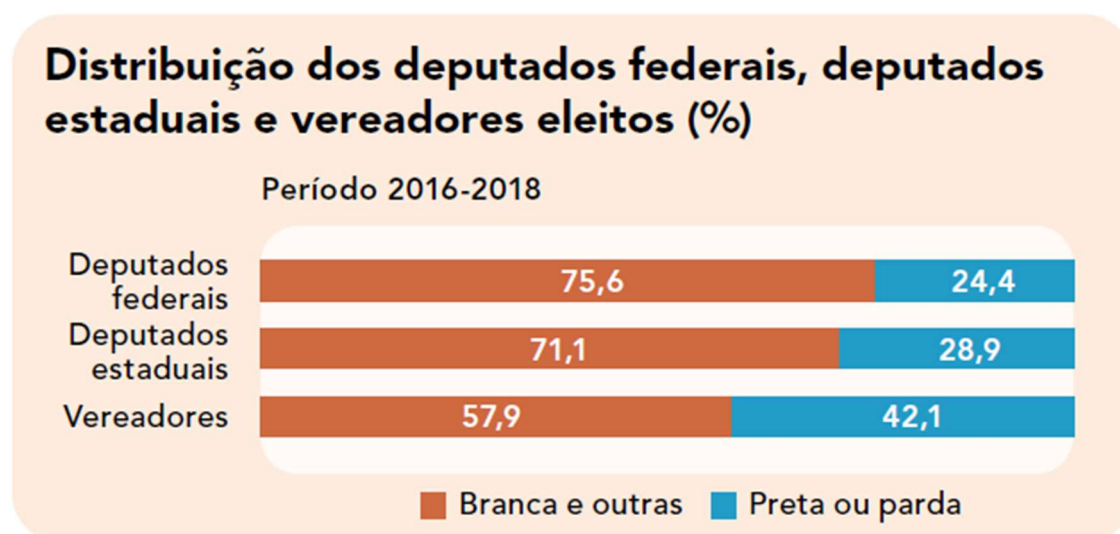
Em 2019, foi apresentado o Projeto de Lei nº 672 de 2019, de iniciativa do Senador Weverton (PDT/MA), que possuía como ementa a finalidade de alterar a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir na referida legislação os crimes de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero, ou seja, de criminalizar tais condutas, se utilizando do pensamento dos crimes de discriminação e preconceito, mas não teve seu fim alcançado.

2.7 Representação política

A representatividade, se trata da “qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.”, (DICIO. REPRESENTATIVIDADE), ou seja, é “entregar” a alguém ou a algum grupo, o poder de lhe conferir a representação, para que possa buscar os seus direitos em seu nome.

Essa definição voltada a área política, possui grande importância, pois se trata da busca pelos direitos da população, no nosso caso, negra, no intuito de tomar a frente nos processos de planejamento de políticas e na tomada de decisões voltadas a esse grupo, (IBGE.2019). No Brasil, essa representatividade pequena em comparação as demais, sendo considerada até mesmo restrita, conforme gráfico a seguir exposto,

Figura 3: Distribuição dos deputados federais, deputados estaduais e vereadores eleitos (%).



Fonte: Brasil (2019).

Sendo assim, é possível observar a discrepância em relação a representatividade da população negra, o que torna ainda mais vulnerável e eficaz a busca pelos seus direitos, tendo em vista que a falta de representante torna o processo mais difícil de ser requerido, observado que aqueles que estão na função, não vivenciaram e podem não ter a noção do que de fato se necessita ser feito, alterado ou repensado, em prol da coletividade preta.

O mesmo estudo, traz como possível justificativa para essa diferença, o cenário da receita que os candidatos brancos possuem e a receita direcionada as pessoas pretas e pardas, pois retrata que enquanto 9,7% das candidaturas das pessoas brancas para o cargo de deputado federal possuem a receita em torno de R\$ 1 milhão, os candidatos negros e pardas, contabilizam 2,7% dos quais obtiveram o mesmo valor.

O que demonstra que há uma necessidade de observar frente ao Direito, a busca pela representatividade da população negra, para que possam recorrer aos seus direitos, de acordo com suas necessidades, tendo “voz” para assim mostrar o propósito da luta pela igualdade.

3 EDUCAÇÃO

Neste capítulo será esclarecido o conceito de educação, suas primeiras aparições em registro no mundo, assim como a sua importância como meio de combate aos crimes de racismo no Brasil.

3.1 História da educação no mundo

A palavra “educação” possui como definição a ação ou efeito de educar, de aperfeiçoar as capacidades intelectuais e morais de alguém. (Dicio. Educação), ela é a caracterização da formação de uma sociedade (Jaeger, p.04), pois o homem é o instrumento propagador de vontades, desejos, informações, costumes e demais coisas, pois ele possui a consciência e a razão consigo, ou seja, cremos através da evolução que o Homem no decorrer das transformações que obteve no decorrer dos anos, foi aprimorando seus sentidos, sua forma de agir e pensar a ponto mudar sua natureza física e intelectual e possuir meios para a disseminação desta as demais sociedades.

Todo povo que atinge um certo grau de desenvolvimento sente-se naturalmente inclinado à prática da educação. Ela é o princípio por meio do qual a comunidade humana conserva e transmite a sua peculiaridade física e espiritual (JAEGER, 1995, p. 03).

Conforme Freire relata, uma educação transformadora depende da sociedade e vice e versa, é um conjunto coordenado e solidário de progressão.

Acreditamos que a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressiva, se estamos a

favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho senão viver a nossa opção. Encarná-la, diminuindo, assim, a distância entre o que dizemos e o que fazemos (FREIRE, 2000, p. 67).

Em tempos primitivos a educação se dava pela transferência de conhecimento de práticas de sobrevivência e subsistência, era passada de geração em geração. A educação faz parte de um contexto muito mais amplo do que se imagina, não se restringe somente a escolas ou ao aprendizado diário contido nela, está vai além, aos costumes, organizações, criação e formação de sociedades etc.

[...] Até os 7 anos, idade a partir da qual já deviam começar a viver às suas próprias expensas, as crianças acompanhavam os adultos em todos os seus trabalhos, ajudavam-nos na medida das suas forças e, como recompensa, recebiam a sua porção de alimentos como qualquer outro membro da comunidade. A sua educação não estava confiada a ninguém em especial, e sim à vigilância difusa do ambiente. Mercê de uma insensível e espontânea assimilação do seu meio ambiente, a criança ia pouco a pouco se amoldando aos padrões reverenciados pelo grupo. A convivência diária que mantinha com os adultos a introduzia nas crenças e nas práticas que o seu grupo social tinha por melhores. Presa às costas da sua mãe, metida dentro de um saco, a criança percebia a vida da sociedade que a cercava e compartilhava dela, ajustando-se ao seu ritmo e às suas normas [...], a criança adquiria a sua primeira educação sem que ninguém a dirigisse expressamente. [...] nas comunidades primitivas, o ensino era para a vida e por meio da vida; para manejar o arco, a criança caçava; para aprender a guiar um barco, navegava. As crianças se educavam tomando parte nas funções da coletividade. [...]” grifos do original. (PONCE, 1989, p. 19).

A cultura é definida de acordo com o dicionário Dicio, “como normas de comportamento, saberes, hábitos ou crenças que diferenciam um grupo de outro: provêm de culturas distintas”, ou seja, é aquela que têm como finalidade a dispersão de conhecimento e valores que cada sociedade possui, de geração em geração, com o intuito de preservar a continuidade dela, é a definição intelectual do que cada homem é.

Está propagação gera um fluxo que traz consigo ideais e saberes voltados a educação de cada povo, de forma que prepara o ouvinte a desempenhar o papel que aquela sociedade ou grupo ao qual está inserida, entende como correto. Sendo essa dispersão classificada em dois aspectos, o processo e o resultado. O processo se classifica como a ação de gerar bens como sendo também cultura, ou seja, é a junção do agente da transformação e o resultado, que neste caso será o próprio homem.

Por aí se vê que a cultura se define como algo muito mais abrangente do que o simples resultado da ação intelectual do homem; ele é o próprio modo de ser humano, “o mundo próprio do homem”. Distingue-se do seu duplo aspecto de processo e de produto, o primeiro definindo a ação contínua e recíproca do homem e do meio e o segundo, os quais por sua vez, condicionam novos desafios à capacidade perceptiva, à sensibilidade, à inteligência e à imaginação humanas. Daí se infere imediatamente que a cultura, quer enquanto processo, quer enquanto produto, tem uma exigência de continuidade. De um lado, a continuidade do processo está ligada à própria sobrevivência do homem e à preservação de sua condição humana. De outro, os vens culturais conquistados exigem, sob pena de se perderem, que sejam preservados. A continuidade do processo e a preservação dos bens estão interligados e fornecem a motivação básica para a comunicação interpessoal, seja no sentido horizontal relativo aos membros de uma mesma geração, seja no sentido vertical, referente à transmissão das conquistas de uma geração para a outra. É por isso que a cultura sobrevive a não ser no meio social. E o instrumento de que ela se utiliza para sobreviver será inevitavelmente aquele que definirá o processo educativo (OTAIZA, 1986, p. 20-21).

Usando como base os Gregos, povo este que revolucionou o que em épocas primordiais se conhecia e estabelecia como educação, trouxe consigo novos “horizontes” para o que se conhecia no mundo religioso, políticos e artístico, tinha como princípio uma organização social e educativa voltada para a guerra. Por seu caráter rígido e de maiores estímulos, foi gerado um modelo de educação com maior desempenho em suas atuações.

Em Atenas, a prática original da educação obrigatória estatal deu lugar, mais tarde, a um sistema voluntário. Em Esparta, por outro lado, um antigo modelo para o moderno totalitarismo, o estado foi organizado como um vasto campo militar, e as crianças eram apreendidas pelo estado e educadas nos quartéis com o ideal de obediência a ele. Esparta realizou a completa conclusão lógica do sistema obrigatório; controle estatal absoluto sobre a “totalidade da criança”; uniformidade e educação em passiva obediência às ordens do estado. A mais importante consequência deste sistema foi a que ele forneceu o ideal para Platão, que fez deste sistema educacional a base de seu estado ideal, conforme apresentado no República e no Leis. A “Utopia” de Platão foi o primeiro modelo para despotismos posteriores – educação obrigatória e obediência eram enfatizadas, havia o “comunismo” das crianças entre os “guardiões” de elite que também não tinham propriedade privada, e a mentira foi considerada um instrumento apropriado para ser usado pelo estado na doutrinação do povo (ROTHBARD, 2013, p. 29).

Nela, há diversos fatores que devem ser elencados para melhor elucidação do fato, sendo eles, a geração de valores, criação de povos e sociedades e a vivência adequada. Colocamos como geração de valores a situação em que a transposição de valores, costumes e

informações, são repassados, gerando uma educação familiar formada a partir da base da família, o que se enquadra como de suma importância por ter através dela que o caráter de cada cidadão é formado desde a infância, podendo ser aperfeiçoado de acordo com os anos e o vínculo com as demais pessoas.

O exercício da palavra, assim como a retórica e a polêmica, era valorizado em função da prática da democracia entre iguais. Como herança da educação ateniense surgiram os sofistas, considerados mestres da retórica e da oratória, eles ensinavam a arte das palavras para que seus alunos fossem capazes de construir argumentos vitoriosos na arena política. Fruto da mesma matriz intelectual, porém em oposição ao pensamento sofista, o filósofo Sócrates propunha ensinar a pensar – mais do que ensinar a falar - através de perguntas cujas respostas dependiam de uma análise lógica e não simplesmente da mera retórica. (INFOESCOLA).

Percebemos então o quão a cultura e a sociedade são importantes para que haja a propagação do conhecimento e da educação na continuidade da sociedade. É através dos ensinamentos passados de geração em geração que a sociedade evolui, principalmente direcionada a aperfeiçoar o que possui de conceitos, de forma que as dúvidas e questionamentos no decorrer dos anos, fazem com que os conceitos sejam aperfeiçoados e adequados ao conhecimento da história em que vivencia.

3.1 Educação no Brasil

De acordo com MATTOS (1958), o legado da educação no Brasil teve início em 1549 com a chegada de Tomé de Souza no Brasil juntamente com os jesuítas para catequizar e instruir as colônias, de modo a educar e orientar os que aqui já viviam, os índios. Com o decorrer dos anos, após a Independência do Brasil, se iniciou um processo de construção do ensino superior e ensino público, em que este último, teve seus primeiros momentos no mundo no ano de 1717 na Prússia, onde se instituiu a obrigatoriedade da criação de escolas públicas para a faixa etária de 5 a 12 anos, visando além do ensino, evitar assim o trabalho infantil, pois como descrito em lei do país, a obrigatoriedade do ensino se estendia até os 12 anos, sem exceção, para que a educação da criança fosse feita desde sua base e não impedida pelo trabalho infantil.

Foi o rei Frederico Guilherme I quem inaugurou o sistema de educação compulsória prussiano, o primeiro sistema nacional na Europa. Em 1717, ele ordenou a frequência obrigatória para todas as crianças nas escolas estatais e,

em atos posteriores, seguiu com a disposição para a construção de mais escolas (ROTHBARD, 1999, p. 25, tradução nossa).

Em 1759, os jesuítas foram acusados de traição e diante disto, foram expulsos juntamente com suas colônias e tiveram suas escolas fechadas. Pelo fechamento das escolas, foi necessário tomar medidas para coibir tal prejuízo deixado, mas que infelizmente restou negativo seu esforço pois os jesuítas possuíam métodos de ensino e de disseminação da fé que chegava a ser considerado equivalente a ensino superior, pois era uma pedagogia autoritária, mas que por 200 anos, conseguiu unir e estabelecer uma conexão uniforme entre a política e a religião. (MATTOS, 1958, p. 35).

Em 1920, foi lançado o movimento chamado Manifesto dos Pioneiros (1932), escrito por 26 intelectuais da época, propunha inovar o sistema educacional de forma a estabelecer que a educação é e sempre será no rol das prioridades de um Estado, a primeira, pois é através dela que as demais coisas serão confirmadas e concretizadas, e a busca pela igualdade social e intelectual será realizada.

Na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobreleva em importância e gravidade o da educação. Nem mesmo os de caráter econômico lhe podem disputar a primazia nos planos de reconstrução nacional (MANIFESTO, 1932).

A criação de novos povos e sociedade está relacionado a junção de povos diferentes com ideias diferentes, mas em busca de conceitos e filosofias parecidas, gerando grupos de comunicação e interação que seriam futuramente chamados de sociedade. A educação seria a base para que essa comunicação fosse estabelecida, de forma que cada um se identificaria com o ideal buscado e formaria laços mais fortes e saudáveis.

A ONU traduz como definição de Estado, o território delimitado que seria apresentado por um território, um povo e um governo. Essa ideia está relacionada em um local idealizar a construção da nação, chamado de território autônomo, alguém que possa estipular e definir direitos e deveres de modo a conduzir a sociedade, chamado de governo, e a população, que seria o que caracterizaria de fato a nação, que seria os seus componentes. Esta construção se dá exatamente pelo contexto da educação, é através da junção de valores, costumes, e ideais que se dá a referida construção.

Entende-se então que o Estado teve sua origem através de um interesse comum, que a manutenção da sociedade, e para que isso ocorra, foi delegado a ele o poder para orientar e promover a paz entre os membros desta sociedade, de forma que agora, se tem o centro que é o Estado e demais membros que são os componentes da nação.

3.2 Educação e o racismo

Em seu livro *Ensaio acerca do Entendimento Humano*, John Locke detalha em sua obra a tese da tabula rasa, que seria a clara expressão de uma tela em branco. Essa tela simboliza a mente e o conhecimento do homem, que ao nascerem não tem conhecimento de mundo e desta forma, se instruídos da forma correta, poderão ter o processo de conhecimento elevado pela experiência e ainda obter melhores resultados futuros, pois iria de encontro com o potencial que a criança pode gerar de acordo com o aprendizado que a ela é exposto, e que a tabula teria sua escrita na medida que fossem sendo vivenciadas tais experiências.

Suponhamos, pois, que a mente é, como dissemos, um papel em branco, desprovida de todos os caracteres, sem quaisquer ideias; como ela é suprida? De onde lhe provém este vasto estoque, que a ativa e que a ilimitada fantasia do homem pintou nela com uma variedade quase infinita? De onde apreende todos os materiais da razão e do conhecimento? A isso respondo, numa palavra, da experiência. Todo o nosso conhecimento está nela fundado, e dela deriva fundamentalmente o próprio conhecimento. (LOCKE, 2005. p. 57).

Diante disto, se observa que ao promover o ensino desde a infância, de acordo com a filosofia de Locke, seria de maior valia para que os princípios e ideais fossem fixados.

Toda criança vem ao mundo desprovida de faculdades características dos seres humanos totalmente desenvolvidos. Isto não significa simplesmente a capacidade de ver claramente, de se deslocar, de se alimentar etc.; acima de tudo, significa que ela está desprovida do poder de raciocínio – o poder que distingue os homens dos animais. Mas a distinção crucial entre o bebê e os outros animais é que estes poderes, em particular a capacidade de raciocinar, estão potencialmente dentro dele. O processo de crescimento é o processo do desenvolvimento das faculdades da criança. A partir de um estado de impotência e incompetência, como outros poucos animais recém-nascidos, a criança cresce para a glória da total estatura de um adulto. (ROTHBARD, 2013, p. 11).

É denominado como período correspondente a fase de latência da criança, a idade de 07 a 12 anos de vida, pois é o momento em que ela está voltada a aquisição das habilidades, conhecimentos e valores. FREUD (1973), retrata que “aspectos extremamente significativos de nosso desenvolvimento pessoal e emocional são determinados durante os primeiros 7 anos de vida. Desse modo, práticas inadequadas na educação das crianças resultarão em prejuízos para o seu comportamento quando adultos”, ou seja, é o primeiro de maior desenvolvimento e absorção de mundo que a criança possui.

Art. 29 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Como tudo na vida é um processo, é nesse contexto que inserimos o ideal de que a educação é capaz de extinguir o racismo de forma completa, pois toda criança é inserida ao mundo em determinado contexto histórico e em um ambiente diferente, e sendo nesse ambiente que as capacidades são desenvolvidas para o preenchimento da “tabula branca”, será revelado os seus conceitos, princípios, costumes, aptidões, dons e desejos, haja vista que essa construção dará forma a personalidade de cada indivíduo, baseado na sua convivência e nas informações que adquiri no decorrer da vida.

Sendo assim, a inserção de conhecimento de políticas educacionais voltadas ao contexto de escolas infantis, será de valia para que esse conhecimento seja passado, reforçado e o racismo seja de fato desconsiderado e desfeito. Nota-se que com o decorrer dos anos a educação é evidência como forma de evolução, seja ela física, intelectual, psicologia, tecnologia, financeira ou outros, é através dela que povos se reconstroem, guerras são vencidas e sociedades evoluem. “Uma educação consciente pode até mudar a natureza física do Homem e suas qualidades, elevando-lhe a capacidade a um nível superior”. (JAEGER, 1995, p.03).

Se uma preocupação com segurança pública faz com que seja certo para o governo compelir os cidadãos para o serviço militar quando o país é invadido, a mesma razão autoriza o governo a compeli-los a prover a educação de seus filhos – pois nenhum inimigo deve ser mais temido do que a ignorância e o vício. Um homem tem tanto direito de pôr em risco o estado jogando nele uma família de crianças ignorantes e viciosas, quanto tem o de dar permissão para espiões de um exército invasor. Se ele não tem condições de educar seus filhos o estado deve ajudá-lo – se relutante, deve forçá-lo. A educação geral é um meio de defesa muito mais certo, e muito menos caro, que o arranjo militar. [...] Educação popular não é tanto um desejo como um dever... como a

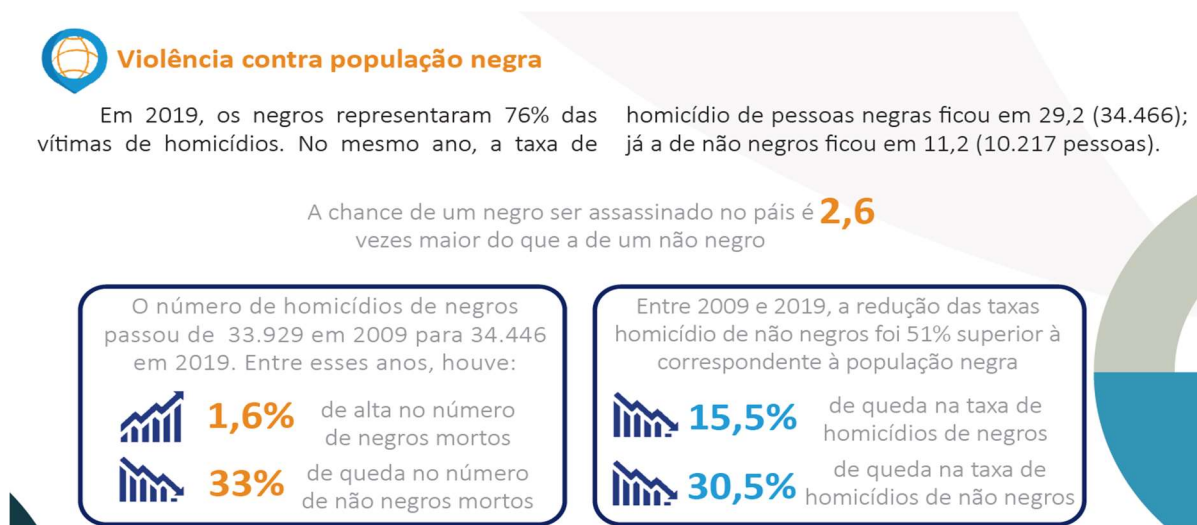
educação... é provida pelos pais, e paga por aqueles que não lucram por seus resultados, é um dever. (ROTHBARD. 2013)

O racismo foi parte do que classificamos como consequência da descoberta, pois se deu em um cenário de descobertas e navegações, onde o escravo era visto como mão de obra barata e fácil de comercialização. Diante dessa visão, se sobreveio a situação de que a escravidão seria extinta e proibida de qualquer forma, para assim se mostrar plausível a busca pelos direitos e a dignidade de todo cidadão, pois a todos eram estendidos o direito de igualdade.

Os dados reafirmam uma tragédia brasileira, que é algo que a gente vem reiterando e vem ganhando contornos cada vez mais acentuados, que é uma sobrerepresentação de jovens e negros vítimas de violência letal, afirma a coordenadora do Atlas, Samira Bueno.

Mas é nítido por notícias como o racismo está presente nos dias de hoje, vemos isso através de pesquisas como o IBGE que retrata um aumento nos homicídios de pretos.

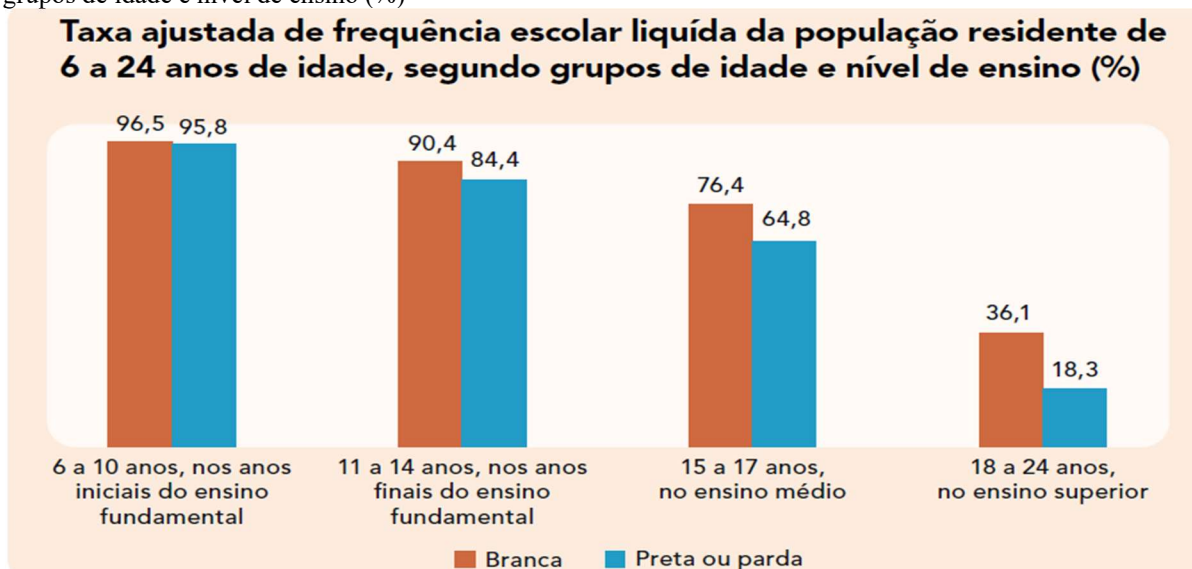
Figura 4: Violência contra a população negra



Fonte: Atlas da Violência (2021); IPEA (2021).

Retrata que no decorrer dos anos o racismo fica cada vez mais evidente, tendo em vista a alta taxa de violência contra a população negra. Na referida nota-se que os negros fazem parte do grupo racial mais atingido pelo homicídio, de forma a contabilizar um total de 76% das vítimas de homicídio no país.

Figura 5: Taxa ajustada de frequência escolar líquida da população residente de 6 a 24 anos de idade, segundo grupos de idade e nível de ensino (%)



Fonte: IBGE (2018).

Em se tratando de educação, de acordo com o IBGE (2019), a população negra e parda apresentou melhora significativa no decorrer dos anos 2016 e 2018, entende-se que essa melhora se deu devido aos resultados de políticas públicas de correção de fluxo escolar, promovida desde os anos de 1990. De acordo com a pesquisa, os índices de analfabetismos, ainda sim, possuíam uma porcentagem consideravelmente desfavorável em relação a mesma análise por parte da população branca, de forma que o estudo voltado a pessoas de 15 anos, teve uma queda de 9,8% para 9,1%, mas para a população branca a taxa de analfabetismo para a mesma faixa etária era de apenas 3,9%, ou seja, 5,2% a menos que o discriminado para os negros. Outro exemplo que se pode estabelecer essa desproporção, se trata do Ensino médio completo, que possuía uma taxa de 55,8% de estudantes do grupo branco, enquanto a população negra ampliou-se de 37,3% para 40,3%, um aumento de 3% em comparação aos anos anteriores.

Isso mostra que na educação há entraves que caracterizam um afastamento ou seletividade que pode estar sendo gerada pelas formas de racismo existente, levando a evadir-se da escola ou instituição, alavancando assim os índices de analfabetismo, requerendo dessa forma, uma análise mais aprofundada sobre as causas que podem estar influenciando os estudantes a não darem continuidade aos estudos ou nem mesmo ingressar neles, para que seja

estabelecido um plano de atuação, voltado a auxiliar a inserção desses alunos a educação novamente.

A educação deve fazer parte, através de projetos sociais em escolas e atuando no cenário da sociedade, fazendo uma busca por revisões de conceitos e ideologias, de forma a extinguir através da correção da lei e da educação por parte de projetos, o pensamento racista. Em 2020, foi apresentado na Câmara dos Deputados, um projeto de lei pela Comissão da Educação, relacionado à implementação da Lei 10.639/03, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

A educação é a principal ferramenta no combate ao racismo. Ser racista é uma questão que se aprende nas relações sociais já que a pessoa não nasce racista, logo é preciso que a escola assuma, assim como as demais instituições, como família, igreja, associações..., o papel de reverter a condição discriminatória presente em muitas pessoas. Uma sociedade educada a ser antirracista gradativamente fará o sonho de um mundo menos racista realidade. Dessa forma, incluir o Programa Educação Antirracista nas instituições de ensino do Brasil será uma maneira de construir gerações informadas e educadas sobre o racismo, com vistas a uma sociedade mais humana. O racismo está presente na realidade brasileira. Em ambientes públicos e privados. Em escolas, universidades, e em locais de trabalho. As consequências de atitudes racistas são de toda ordem: discriminação, ofensa, violência psicológica, violência física, desigualdade social até morte. (Eduarda Caroline Machado de Souza. PL 2020.)

De acordo com a OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a educação está mais acessível no decorrer dos anos devido a políticas sociais do Estado, voltada a equiparação do dever para com os negros, como exemplo o FIES ou PROUNI, mas a proporção entre os brancos e negros que tem acesso a educação ainda é bem discrepante. Conforme ela pesquisa, nos mostra que em 2018, a porcentagem de estudantes que frequentavam as universidades, cursando graduação ou já se formando era de 36% compostos por brancos e 18% composto por negros, ou seja, quase metade. Já se tratando do ensino médio, no mesmo ano, 76% eram jovens brancos e em contrapartida, 60% eram negros, em uma faixa etária de 18 a 29 anos.

Nesse sentido é a busca pelo combate ao racismo, que se faz necessário está inserida nos mesmos róis de necessidades básicas de todo cidadão, pois regidos pela constituição estamos ligados a um princípio da igualdade de todos perante a lei, princípio este apresentado pela ONU como o principal basilar para a defesa dos direitos humanos. De acordo com o Artigo

7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei”.

3.3 BNCC

A BNCC, significa Base Nacional Comum Curricular, ela é definida como um documento normativo, que contém o conjunto de aprendizagens essenciais e progressivas que os alunos necessitam desenvolver durante o processo de conhecimento, em todas as etapas da educação, de forma a adquirir os saberes básicos para assegurar seus direitos (BNCC), que deve ser pautado de acordo com o que define o PNE, Plano Nacional de Educação, que descreve e determina as diretrizes, metas e estratégias que farão parte da política educacional a cada 10 (dez) anos (PNE), de forma a contemplar de forma integral o ensino, ou seja, estar entrelaçado a todas as dimensões do desenvolvimento humano, como o desenvolvimento intelectual, psicológico, físico, cognitiva, acadêmica e cultural.

O BNCC, serve como referência para a formulação da grade curricular das redes de educação de todos os Entes da União, sejam os Estados, Distrito Federal e os Municípios, ou seja, ele serve como parâmetro para a formação das propostas educacionais, assim como das pedagógicas, de forma a avaliação aquele que irá passar o conhecimento ao aluno, no caso dos professores, referente a formação do mesmo e como se dará essa passagem de conhecimento, levando em conta a melhor forma para a elaboração de um plano de ensino, e até mesmo a estrutura ao qual estará disponível para que esse aluno frequente, visualizando se está adequada para a utilização e se vai de fato auxiliar, juntamente com os demais fatores relacionados, o desenvolvimento da educação.

Olhando para o passado, a BNCC estabelece políticas que possam ultrapassar o que até então estaria disponível para o acesso, ou seja, empenhando-se em superar e gerar novas políticas educacionais, para que o progresso do aprendizado possa de dar de forma mais concreta, objetiva e eficaz, estabelecendo uma relação e uma união entre os poderes, para que ao ponto de capacitar os profissionais educacionais, apresentar um modelo de ensino mais eficaz, a estrutura da educação seja cada vez melhor.

São estabelecidas algumas metas para nortear o desenvolvimento de cada aluno, elas por si só, são denominadas de competências, ou seja, são questionamentos voltados a área do saber, de forma a poder visualizar de uma forma mais concreta se o aprendizado está tendo a

sua finalidade atendida, de forma a gerar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que sejam então desempenhadas tanto na vida escolar do aluno quando no exercício da cidadania, sendo estas aplicadas em todas as três etapas de desenvolvimento da educação básica, como a Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

As Competências Gerais da Educação Básica, são de acordo com a BNCC:

“Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva”

Gerar no aluno um aprendizado daquilo que já se produziu nível mundo, para perpetuar o conhecimento anteriormente gerado e fazer com que o aluno possa ter uma visão mais ampla de cada etapa da vida.

“Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas”

Induzir o aluno a ter um pensamento científico sobre as diversas abordagens, crítico para que se desenvolva hipóteses e teorias, assim como o pensamento criativo, para inovar o que já se tem, para crescimento do saber.

“Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.”

Criar meios para que a cultura possa ser disseminada, no meio escolar do aluno, com conhecimento nacionais e mundiais das diversas culturas e artes existentes, de forma a também fomentar a geração de novas culturas e artes por meio deles.

“Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.”

Que os estudantes sejam capazes de disseminar suas vozes e opiniões, através não somente da linguagem verbal ou escrita, mas através também de outras formas existentes, como as mídias sociais, a música, a arte, o corpo, blog, vídeos, rádio e etc.

“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.”

Capacidade dos alunos desenvolverem conhecimento sobre a tecnologia, agir de forma crítica em querer saber como surgiram e de que forma foram feitas, assim como gerar uma habilidade de lidar com isso de forma mais analítica, observadora e até mesmo ética, se utilizando dela para se permitir conhecer e até mesmo inovar o que já se tem.

“Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.”

Fala sobre o desenvolvimento da capacidade do aluno em administrar a própria vida, estabelecendo meios para fruírem na sua vida profissional, e pessoal, colocando metas e sendo organizados em se policiarem para chegar ao pretendido, poderem ir atrás dos sonhos e se realizarem.

“Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.”

Está relacionado a capacidade de opinião, não há aquela que habitualmente se tem, por verdades incertas, ditas por quem não tem o conhecimento necessário para opinar sobre determinado assunto, essa competência visa estabelecer uma conexão de quem fala com os dados que a mesma fornece ao formular sua opinião, fazer com que o aluno possa ter o senso crítico e analítico para buscar conhecimento, para assim então repassa-lo.

“Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.”

Está relacionada ao autoconhecimento, ou seja, conhecerem a si mesmo, internamente e fisicamente, cuidado assim do corpo e do emocional, na medida da necessidade.

“Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.”

Esta capacidade está voltada ao social, criando no aluno a necessidade de se socializar e ao mesmo tempo de que essa socialização se dê de forma saudável, respeitando as diversidades, os direitos, as opiniões, tendo bom senso, respeitando a cultura e as identidades de cada um.

“Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.”

Esta última, é a que traz o conceito de autonomia, ou seja, capacidade de terem determinação para realizar aquilo que acharem essencial para o desenvolvimento.

Visando trazer para o contexto racial, a algumas competências que necessitam ser questionadas, tendo em vista que tem ligação direta com o tema em questão, são elas a competência 06, que trata da diversidade cultural em que o indivíduo atua como contribuinte, competência 08, destaca que o aluno precisa se auto conhecer, de forma a discernir suas necessidades, seja físicas, intelectuais ou emocionais e a competência 09, que fala sobre exercitar a empatia e o diálogo, de modo a conduzir o aluno a ter um melhor desenvolvimento social, referente as diversidades e opiniões, ou seja, temos respectivamente como indispensável, a capacitação daqueles que farão a ligação entre o conhecimento e o aluno, de forma a tratar da diversidade como algo contributivo e não taxativo, conhecer o meio em que o aluno está inserido e observar se realmente é um meio saudável para seu desenvolvimento físico e intelectual, de forma a caracterizar se nele, é possível ter um cuidado e uma autoanálise de suas ações e pensamentos, de acordo com o que vivência e exercitar a empatia, se colocando no lugar do outro, a ponto de reconhecer que acima de todo e qualquer posicionamento, o respeito ele deve ser mútuo, pois uma via de mão única, não terá a finalidade da empatia alcançar (CARTH. 2018).

A Educação para as Relações Étnico-Raciais é um conjunto de práticas, conceitos, e referenciais implícitos e explícitos que pretende formar no âmbito

das instituições de ensino público e particular uma cultura de convivência respeitosa, solidária, humana entre públicos de diferentes origens, pertencimentos étnico-raciais presentes no Brasil e que se encontram nos espaços coletivos de aprendizagem (escolas, faculdades, centros formativos). Impulsiona-se esta política a partir das demandas nacionais e internacionais para o combate ao racismo, xenofobia e todas os preconceitos e intolerâncias que geram violências na sociedade e atingem também os espaços de educação (escolar ou superior). Estas demandas levantadas historicamente pelos públicos-vítimas (negros, mulheres, ciganos, indígenas, homossexuais, entre outros), com destaque para os movimentos de libertação, emancipação e reconhecimento do Movimento Negro a partir principalmente dos levantes e organização de Zumbi dos Palmares e Ganga Zumba no Brasil do século dezessete² até o ano 2001 quando aconteceu a Conferência Internacional de Durban na África do Sul onde o governo brasileiro torna-se signatário de uma Declaração com diversos compromissos a implementar.

Entende-se então que para que seja de fato caracterizado o aprendizado das concepções fundamentais e essenciais para o desenvolvimento do aluno nas etapas de ensino, infantil, fundamental e médio, conforme é apresentado as competências estabelecidas pela BNCC, é necessário também a inserção na educação das relações étnico-raciais, para que seja gerado um apanhado de conhecimento voltado a história e formação de convivências saudáveis e respeitadas, entre as diversas culturas, sem discriminação ou preconceito, sendo indispensável a formação continua dos profissionais da educação, tendo em vista que a história dela sobre mudanças constantemente, seja volto a valores, habilidades, costumes e outros, e cabe a nós, nos adequarmos para fornecer uma educação com qualidade, empatia e ética.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um contexto histórico, temos a inserção do racismo no mundo no início do século XVI, através de diversas teses de superioridade e hierarquia, e no Brasil, através das primeiras navegações. Presente em nossos dias, o racismo necessitou ser colocado em pauta para que pudesse ser gerado uma análise mais profunda das suas raízes e a temática dos meios voltados a educação e o direito, que poderiam ser abordados visando a sua erradicação.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral, apreciar as definições e conceitos acerca do racismo e da educação e verificar de que forma se estabeleceram na sociedade. Constata-se que o objetivo geral foi atendido, porque efetivamente o trabalho conseguiu demonstrar os significados que o racismo e educação possuem, assim como a forma que atualmente se estabelecem na sociedade.

Os objetivos específicos, estavam voltados a visualizar quais meios poderão são utilizados para que haja uma conscientização sobre a prática de racismo; como a educação poderá ser utilizada como coibidora de tais práticas; de que forma o Código Penal e demais Leis do ordenamento jurídico atuam para reprimir tais condutas.

O primeiro objetivo, voltado aos meios que são utilizados para a propagação da conscientização do que se trata o racismo, teve como demonstração políticas públicas e sociais, como a declaração do dia Da Consciência Negra, que relembra a luta pela liberdade e pelos direitos dos negros, o PROUNI, FIES e outros.

O segundo objetivo, tratou de demonstrar a educação como instituição formadora de conceitos, habilidade e valores, que utilizada da forma correta e com profissionais capacitados, poderá ser utilizada como meio coibidor de práticas racistas, se orientando pela ideia de que

com conhecimento a sociedade evolui, em capacidade intelectual, tecnológica, fica e emocional.

O terceiro objetivo, retrata o direito como meio de coibitivo de práticas racistas pelas diversas leis ao qual o crime de racismo está pautado, assim como novas vertentes que englobam outros crimes de preconceito e discriminação, do qual o gênero é o racismo. Nessa linhagem, o direito além de amparar penalmente os crimes já existentes, pode ser elencado com a educação para a formação de uma sociedade mais consciente de seus atos.

Podemos então compreender a necessidade e o poder que a escolas e educadores tem na sociedade por meio da educação, contudo, para que o aprendizado aconteça eficazmente, deve haver propostas de incentivos e melhorias nas escolas quanto para os educadores e a tomada de decisões, assim como de propostas políticas em relação aos problemas sociais que afligem a todos. Considerando estes fatos, a escola é o espaço, por excelência, para propiciar o desenvolvimento integral do ser humano através de propostas concretas e eficazes de intervenção que resultem no impacto social, de teor positivo e transformador na educação básica. Porém, somente a escola em si, não poderá obter sucesso se não houver a participação de profissionais empenhados e cientes dos desafios que os cercam, visando a amplitude do ensino/aprendizagem e da necessidade de um trabalho conjunto de outros profissionais na educação.

Partindo da hipótese de que o racismo é um crime que pode ser erradicado se devidamente tratado, temos duas linhas a seguir, sendo a primeira a educação como base de toda a sociedade, formando o indivíduo desde os primeiros dias, com a capacidade de transformar o meio ao qual vive e compreender que a diversidade existe e que deve ser respeitada, e a segunda linha de pensamento, é aquela ao qual coloca o direito na sua posição coibitiva de direitos e deveres, mas trazendo pra si a ideia da necessidade de representação partidária racial, para assim, se obter melhores resultados voltados a necessidade que o grupo do qual vivencia sua realidade, possa recorrer ao que precisa e ter “voz” para lutar por seus direitos.

Durante o trabalho, foi apresentado que a população negra de fato sofre com marginalização e a falta de apoio, com altos índices de analfabetismo, homicídios e desigualdades, de forma a ser confirmada nos capítulos que se seguiram, demonstrando que o racismo ainda existe, e está enraizado na sociedade através da cultura.

Para dar saída à esse tipo de problema, faz-se necessário a observação e manutenção do que se propõe a BNCC, de forma a trazer métodos mais específicos para a educação étnico-racial dentro das salas de aula, observando que para que isso ocorra, é preciso que seja realizado a capacitação do profissional de ensino, de forma que haja uma busca voluntária pelo progresso educacional, reciclando na medida do possível seu conhecimento e conceitos. O direito nesse sentido da erradicação do racismo, voltaria a busca pela representatividade partidária, pois através dela, que a população negra poderá ter os valores e necessidades reconhecidas e apresentadas.

REFERÊNCIAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Racismo: taxa de assassinatos cresce para negros e cai para o resto da população.** Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/27/racismo-taxa-assassinatos-de-negros-cresce-e-cai-para-o-resto-da-populacao> > Acessado em: 11 nov. 2021

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2021. **Em questão. Evidências para políticas públicas.** IPEA. Nº 8, setembro, 2021

A HISTÓRIA DO RACISMO – DOCUMENTÁRIO. NEABI – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas, 2013. Disponível em: <http://unisinos.br/blogs/neabi/2013/02/04/a-historia-do-racismo-documentario/>. Acesso em: 14 nov. 2021

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ADO 26. Processo Eletrônico público nº 9996923-64.2013.1.00.0000. Brasília – DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acessado em: 14 nov. 2021

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo Estrutural** – Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019; edição Kindle.

AZEVEDO, Célia Maria Marino de. **Anti-racismo e seus paradoxos: reflexões sobre cota racial, raça e racismo.** São Paulo: Annablume, 2004.

BOLD, Letycia. **Atlas da Violência: assassinatos de negros crescem 11,5% em 10 anos.** Agência Brasil, São Paulo, 17 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/atlas-da-violencia-assassinatos-de-negros-crescem-115-em-10-anos>>. Acesso em: 11 nov. 2021

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2018. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#introducao>> Acesso em: 11 nov. 2021

_____. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Brasília, DF: Presidência da República, [1989]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 14 nov. 2021

_____. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm. Acesso em: 14 nov. 2021

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 11 nov. 2021

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 nov. 2021.

_____. Lei Nº 9.459, de 13 de maio de 1997. **Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, DF: **Presidência da República**, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Repositório de dados eleitorais**. Brasília, DF: TSE, [2019]. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>. Acessado em: 15 nov. 2021

_____. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1942]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 11 nov. 2021.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2021.

_____. Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. **Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BENEVIDES. Bruna G. NOGUEIRA. Sayonara N. B. **Dossiê. Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021

BETHENCOURT. Francisco. **RACISMO DAS CRUZADAS AO SÉCULO XX**. 2018. Companhia das Letras; 1ª edição, 5 março 2018.

BITENCORT. Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 1. Direito penal - Legislação I. Título.

BNCC. **BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Educação é a Base**. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase>. Acessado em: 15 nov. 2021

BOLSANELLO, Maria Augusta. **Darwinismo social, eugenia e “racismo científico”: sua repercussão na sociedade e na educação brasileiras.** In: Educar, n. 12, Curitiba: Editora UFPR, 1996, p. 153.

CAMPOS. Ana Cristina. **Negro tem 2,6 vezes mais chances de ser assassinado no Brasil - Dados são do Atlas da Violência.** Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-08/risco-de-negro-ser-assassinado-e-26-vezes-superior>. Acessado em: 15/11/2021

CARTH. John Land. **A Base Nacional Comum Curricular e a aplicação da política de Educação para Educação das Relações Étnico-raciais, (afro-brasileira, quilombola, cigana).** 2018

CORONIL, Fernando. **Natureza do pós-colonialíssimo: do eurocentrismo ao globo centrismo.** In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 50-62.

CULTURA. In: DICIO, **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/cultura/>. > Acesso em: 08/11/2021.

CORREA, Pereira D. J.; **Psicologia Escolar e Educacional: Psicologia e os Desafios em Educação.** – Livro: Unidade 2. Seção. 2.2 e 2.3. Editora Educacional S.A. Londrina – PR. 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Tradução oficial, UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

DEPUTADOS. Câmara dos. **Repertório Bibliográfico sobre a condição do negro no Brasil.** Mesa da Câmara dos Deputados. 55ª Legislatura – 2015-2019. Centro de Documentação e Informação. Edições Câmara. Brasília. 2018.

DISCRIMINAÇÃO. In: DICIO, **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/discriminacao/>. > Acesso em: 11/11/2021.

EDUCAÇÃO. IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acessado em: 14 nov. 2021

EDUCAÇÃO. In: DICIO, **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/educacao/>. Acesso em: 11/11/2021.

ETNIA. In: DICIO, **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/etnia/>. > Acesso em: 11/11/2021.

FREUD, S. (1973). **Estúdios sobre lá histeria.** In S. Freud, Obras Completas (3a ed., tomo I, pp. 39-168). Madrid: Biblioteca Nueva. (Trabalho original publicado em 1895)

FREUD, S. **Três ensaios sobre a sexualidade**. Rio de Janeiro: Editora Imago, 1973.

HIRABAHASI, Gabriel. **STF equipara injúria racial ao crime de racismo**. Brasília/DF. *Cable News Network* Brasil, 28 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/stf-forma-maioria-para-equiparar-injuria-racial-ao-crime-de-racismo/>. Acessado em: 13 nov. 2021

IBDFAM. **Comissão de Diversidade Racial e Etnia do Instituto Brasileiro de Direito de Família**. Assessoria de Comunicação do IBDFAM. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8377>. Acessado em: 15 nov. 2021

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas**. RS: IFRS, 2013. Disponível em: <<https://ifrs.edu.br/restinga/extensao/neabi/#:~:text=O%20N%C3%BAcleo%20de%20Estudos%20Afro,da%20institui%C3%A7%C3%A3o%20e%20em%20suas>> acesso em: 08 nov. 2021.

JAEGER, WERNER. **Paideia a formação do homem grego**. 1995

_____. **Saber aprender: Um olhar sobre Paulo Freire e as perspectivas atuais da educação**. In: Um olhar sobre Paulo Freire - Congresso Internacional, 2000, Évora.

KINVER, Mark. **Estudo genético indica que ser humano moderno surgiu no sul da África**. 2011. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/ciencia/2011/03/110308_africa_humanidade_pu. Acessado em: 13 nov. 2021

LOCKE, J. **Ensaio sobre o entendimento humano**. Livro II, cap. 1, p. 57. Coleção “Os Pensadores”. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

LENZA, Pedro. **Direito Penal Esquematizado – Parte Especial**. 1 ed. São Paulo: Saraiva 2011.

LACERDA, João Baptista de. **Réplica à crítica da memória – Surles métis au Brésil**. In: LACERDA, João Baptista de. **Informações prestadas ao Ministro da Agricultura Pedro de Toledo**. Rio de Janeiro: Papelaria Macedo, 1912b. p. 85-101.

MATTOS, Luiz Alves de. **Primórdios da educação no Brasil: o período heroico**. (1549-1570). Rio de Janeiro: Gráfica Editora Aurora, 1958.

_____. **Manifesto da nova educação ao governo e ao povo**. Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017. p. 102.

MORENO. Sayonara. **Apenas 60% dos jovens negros concluem Ensino Médio no Brasil, diz OCDE**. Rádio Nacional. Brasília. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2021-07/apenas-60-dos-jovens-negros-concluem-ensino-medio-no-brasil-diz-ocde>. Acessado em: 15 nov. 2021.

MOORE, Carlos. **Racismo & Sociedade** – Novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

NASCIMENTO. Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro; processo de um racismo mascarado**. São Paulo: 1º ed. Perspectivas. 2016.

NETO. Jacinto Sousa. Artigo - **Discriminação da raça humana**. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87913/a-discriminacao-da-raca-humana>. Acessado em: 14 nov. 2021

NÚMERO DE MORTES DE LGBTQIA+ NO BRASIL (1990 A 2020). Observatório das Mortes Violentas De LGBTI+ No Brasil, 2020. Disponível em: <https://observatoriomortesviolentaslgbtibrasil.org/apresentacao-1>. Acesso em: 14 nov. 2021

PENHA. Daniele. **Negros são 82% dos resgatados do trabalho escravo no Brasil**. Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério da Economia. 2019. Repórter Brasil. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/11/negros-sao-82-dos-resgatados-do-trabalho-escravo-no-brasil/>. Acessado em: 15 nov. 2021

PEREIRA. Lucila Conceição. **História da Educação**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/pedagogia/historia-da-educacao/>. Acessado em: 14 nov. 2021

PONCE, Aníbal. **Educação e Luta de Classes**. 4. ed. São Paulo, Cortez, 1983.

PORTUGUES, Dicionário. **Português Brasileiro - Racismo**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/racismo/>. Acessado em 11 nov. 2021.

PORTUGUES, Dicionário. **Português Brasileiro - Discriminação**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/discriminacao/>. Acessado em 11 nov. 2021.

PRECONCEITO. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/preconceito/>. Acesso em: 11/11/2021.

QUEIROZ. P.R.C; JÚNIOR. W.C. **História Medieval**. 1ª. ed. EGUS, 2015. cap. 3, p. 49-50.

RAÇA. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/raca/>. Acesso em: 11/11/2021.

RODAS. Sergio. **STF equipara injúria racial a crime de racismo, considerando-a imprescritível**. Revista Consultor Jurídico, 28 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-28/stf-equipara-injuria-racial-racismo-considerando-imprescritivel>. Acessado em: 13 nov. 2021

RAAD, Ingrid, Lilian Fuhr. PRESTES Zoia. (Org). Olhares e reflexões sobre psicologia e educação /. – Brasília: [s.n.], 2016. In: ROSA, Laís. F. de Almeida. **Diagnósticos psicológicos e a lógica educacional vigente: o aluno é o culpado?** Brasília: [s.n.], 2014, p. 107-114.

REPRESENTATIVIDADE. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em:< <https://www.dicio.com.br/representatividade/>. >Acesso em: 11/11/2021.

RIBEIRO. Djalma. **Pequeno manual antirracista**. Companhia das letras. 2019.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil**. 8ª ed. Petrópolis, Vozes, 1986.

ROTHBARD, Murray. **Education: free and compulsory**. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 1999. Original em 1972.

ROTHBARD. **Educação: Livre E Obrigatória**. 1º Edição. 2013

SOUZA, Edileuza P.; SOUZA, BÁRBARA, O. **Preconceito, estereótipo e discriminação no espaço escolar**. In: SOUZA, Edileuza P. (Org.); RIBEIRO, A. S. T. (Org.); SOUZA, B. O. (Org.); RIBEIRO, I. M. P. (Org.). **História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Escola**. 1. ed. Brasília: Ágere Cooperação em Advocacy, 2008.

ST. LAUD DE ANGERS. Citado em: Gustavo de Freitas. **900 textos e documentos de História**. Lisboa, Plátano, 1977, v.i., p. 145.)

SENADOR WEVERTON (PDT/MA). **Projeto de Lei nº 672, de 2019. Altera a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir na referida legislação os crimes de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135191>. Acessado em: 14 nov. 2021

SOUZA. Eduarda Caroline Machado. Projeto de Lei/2020. **Institui a implantação do Programa Educação Antirracista em todos os níveis da Educação brasileira: Educação Básica, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Universitário**. Sala das seções, em 26 de junho de 2020.